como foram aplicados;

Social, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Deputado Estadual e/ou Federal, Secretário Estadual e/ou Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou outras autoridades públicas do município de João Pessoa, atestando o funcionamento da entidade durante o ano anterior ao que for requerido o pedido de declaração de utilidade pública, bem como a realização de atividades nas áreas de atuação previstas nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, no que couber,

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 17 de novembro de 2023 * n° 0406 * Pág. 001/052

PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.454 DE 17 DE NOVEMBRO DE

> PRORROGA O PRAZO DOS INCENTIVOS **TEMPORÁRIOS** PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PREVISTOS NA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 038, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, §8º, inciso VI da Constituição do Estado da Paraíba; do art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa; bem como pelo art. 11 da Medida Provisória n.º 038, de 9 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os períodos descritos nos caputs dos artigos 1º e 10 da Medida Provisória n.º 038, de 9 de outubro de 2023, aplicando-se aos acordos que sejam celebrados até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de novembro de 2023

> CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: C409-83DC-D383-F415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/11/2023 15:23:56 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C409-83DC-D383-F415

ALTERA O ARTIGO 1º, INCISO III E O ARTIGO 2º, INCISO III, ALÍNEAS A, B E C DA LEI Nº 13.603. DE 11 DE MAIO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 14.952, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º Fica alterado o Artigo. 1º, inciso III, da lei 13.603/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º As Associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no município de João Pessoa, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - existência de personalidade jurídica;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III –pleno funcionamento desde sua fundação compreendendo o período mínimo de I (um) ano;

Art. 2º Fica alterado o Artigo 2º, inciso III, alíneas a, b e c da lei 13.603/2018, passando a vigorar com a seguinte redação

> "Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 1º, o projeto de lei será instruído com os seguintes documentos

> I - relativamente ao inciso I do art. 1º: estatuto social e alterações, devidamente registrados no registro público competente;

Página 1 de 2

II – relativamente ao inciso II do art. 1º: comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil:

III - relativamente aos incisos III e IV do art. 1º:

a) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, referente ao ano anterior ao que for requerido o pedido de declaração de utilidade pública, no qual constem as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de atuação previstas nesta Lei:

b) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, com demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior ao que for requerido o pedido de declaração de utilidade pública, detalhando, quando houver, os recursos recebidos do poder público e a forma

c) declaração, firmada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Autoria: Vereador Dinho

Página 2 de 2



LEI ORDINÁRIA Nº 14.953. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO | DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA SEVERINO AVELINO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA SEVERINO AVELINO DA SILVA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135º da República

CÍCERO DE LUCENA FILHO **PREFEITO**

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA № 14.954, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA MARIA DAURA DA NÓBREGA MARINHO, A SER DESIGNADA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I| da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes as artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA MARIA DAURA DA NOBREGA MARINHO.

Art. 2º O Poder Público Municipal providenciaria a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal por intermédio do setor habilitado procederá ao cadastramento da referida Rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador Professor Gabriel

LELORDINÁRIA Nº 14.955, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A RUA/AV. EVERALDO TEIXEIRA LOPES, UMA ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA — PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º Fica denominada de RUA/AV. EVERALDO TEIXEIRA LOPES, via pública ainda sem denominação neste município.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epigrafe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços no aludido logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

Autoria: Vereador Marcos Bandeira

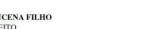
LEI ORDINÁRIA Nº 14.956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

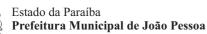
DISPÕE SOBRE A PROFISSIONALIZAÇÃO E REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM CASO DE FALECIMENTO DESTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º Assegura a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes, no município de João Pessoa.

Art. 2º Os pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, cujo tratamento ou cuidado demande de tempo integral, devem ser atendidos com cursos profissionalizantes, de modo facilitar sua entrada no mercado de trabalho, após o eventual falecimento daquele sob sua Guarda





Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro ecretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal Secretaria da Finanças: Brunno Sitonio Fialho de Oliveira Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falção da Silva Neto

10

9057-7

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3213.5277 diariopmjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal $\,$ nº 14.457, de 22 de março de 2022 Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

do por erificar Assir Para

- § 1º Deve ser estabelecida priorização para o acesso das pessoas mencionadas nesta Lei nos cursos ofertados pelo Poder Público.
- § 2º Após a profissionalização dos indivíduos mencionados no caput, deve ser facilitado o acesso destes aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.
- Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

LEI ORDINÁRIA Nº 14.957, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIDIÁTICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIDIÁTICA, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, em consonância com a Semana Global de Alfabetização Midiática e Informacional (Global Media and Information Literacy Week).
- Art. 2º As escolas de ensino fundamental que compõem a rede pública municipal, podem ampliar as ações da Semana Municipal de Educação Midiática por meio das seguintes
- $I-concursos \ culturais, \ especialmente \ dirigidos \ aos \ alunos \ do \ ensino \ fundamental \ II,$ e outras iniciativas durante o ano, visando à criação de materiais educativos por meio das mídias digitais ou tradicionais relacionadas ao tema da desinformação (cartaz, banner, folder, e-book, blog, meme, produção audiovisual, podcast, vídeo, cinema, fotografia, jornal, rede sociais, histórias em quadrinhos);
- II concurso cultural anual, que poderá ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade exclusiva de criar uma identidade visual (selo ou logomarca) para a Semana Municipal de Educação Midiática, estimulando a divulgação da programação, com antecedência, por meio do seu sítio eletrônico ou de uma plataforma digital desenvolvida especificamente para a realização da semana;
- III debates e palestras com especialistas nas áreas de educação midiática e letramento digital;
- IV participação dos estudantes no desenvolvimento de projetos de intervenção social para o combate às notícias falsas (fake news) e à desinformação nas comunidades,
- Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, por meio de editais de chamamento público, e buscar parcerias com organizações do terceiro setor para a execução das

Página 1 de 2

ações previstas nesta Lei, incluindo suporte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, à formação de professores em educação midiática.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO"

X - DATAS COMEMORATIVAS DE OUTUBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
Última semana	Semana Municipal de Educação Midiática	

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO PREFEITO

Autoria: Vereadora Fabíola Rezende



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 6ED1-9057-16A6-BFBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/11/2023 14:33:00 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6ED1-9057-16A6-BFBD

PORTARIA Nº. 1438

Em. 14 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra e, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei $n^{\rm o}$ 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 169.244/2023.

RESOLVE:

- I Nomear AURICELIA DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 16.390-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIA ESCOLAR da Escola Municipal Dom Hélder Câmara da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 - II Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de dezembro de

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



Assin

10

2023

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 9420-E51D-2648-8FC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/11/2023 14:49:57 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9420-E51D-2648-8FC4

PORTARIA Nº 855

Em. 08 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 165.923/2023.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, VANESSA MANUELA NEVES DA SILVA, matrícula nº 100.211-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos partir do dia 07 de novembro

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração

de 2023.

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



D

Código para verificação: 5F6F-BED2-B7FE-F4AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 08:56:28 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5F6F-BED2-B7FE-F4AC

PORTARIA Nº 856

Em. 08 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor no 146.256/2023

_ _.. ___ _.. _.. _.. _.. _.. _.. _..

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RAFAELA FERNANDES PORTO, matrícula nº 90.935-1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos partir do dia 02 de novembro

de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**

Código para verificação: B0A3-5A59-F518-BA7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 08:59:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B0A3-5A59-F518-BA7B

PORTARIA Nº 857

Em, 08 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 147,793/2023.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MAISA RIBEIRO CORREIA LIMA, matrícula nº 68.194-6, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos partir do dia 07 de novembro

de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



10

Código para verificação: 692C-83CB-09E6-08FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 09:01:07 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/692C-83CB-09E6-08FF

PORTARIA Nº 858

Em. 08 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 146.800/2023.

 $\textbf{R} \; \textbf{E} \; \textbf{S} \; \textbf{O} \; \textbf{L} \; \textbf{V} \; \textbf{E}$: de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LIVIA MARQUES BATISTA, matrícula nº 68.099-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de novembro de

2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração



10

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



10

Código para verificação: 6C70-01B7-F91F-07FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 09:26:07 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6C70-01B7-F91F-07FC

Em. 13 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando a Lei 14.781 de 09-05-2023 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 167 190/2023

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula nº 91.485-1, GESTOR, VITAL MARIA LINS GUERRA, matrícula nº 2.543-7, FISCAL, e DILENE BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 101.412-1, FISCAL ADMINISTRATIVO, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhamento e atesto do contrato nº 06.683/2023, pregão eletrônico nº 06.021/2023, tendo como contratada a Construtora Umuarama LTDA-Empresa de Engenharia Especializada na prestação de serviços contínuos de reparação e manutenção predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de mão de obra e insumos, para atender as necessidades da Secretaria da Administração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 2F8D-E08B-0082-9709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 09:39:12 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2F8D-E08B-0082-9709

PORTARIA Nº 861

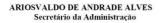
Em. 14 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista artigo 33 da Lei Complementar 66/2011 redação dada pela Lei Complementar 152/2023 de 17 de março de 2023 e Protocolo do Servidor nº 143.275/2023.

RESOLVE:

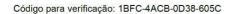
 $I-Conceder,\ a\ KALIANE\ MEDEIROS\ NOGUEIRA\ CAVALCANTE,\\ matricula\ n^o\ 82.087-3,\ GUARDA\ CIVIL\ MUNICIPAL,\ lotada\ na\ SECRETARIA\ DE\ SEGURANÇA\ URBANA\ E\ CIDADANIA,\ gratificação\ por\ titulação,\ de\ acordo\ com\ a\ alinea\ "d"(curso\ superior)\ de\ 10\%\ (dez\ por\ cento)\ sobre\ seus\ vencimentos.$

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de outubro de





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 09:40:06 (GMT-03:00) ridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1BFC-4ACB-0D38-605C

PORTARIA Nº 862

Em. 14 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 134.622/2023.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, em caráter definitivo, a MARIA AUXILIADORA LOURENÇO SOARES FERREIRA, matrícula nº. 82.046-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, incluindo a vantagem prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 60/2010 (adicional de 30% hora atividade-evento 249), ficando condicionado a nova reavaliação a cada 03 (três) anos

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 22 de dezembro de





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8A2E-A314-03EB-5538

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 11:20:16 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8A2E-A314-03EB-5538

PORTARIA Nº 863

Em, 31 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com o inciso II, art. 23 da Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 117.252/2023.

RESOLVE: determinar LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA. matrícula nº 9.016-6, servidor do Governo do Estado da Paraíba, lotado na Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, ora colocado à disposição desta Prefeitura, permaneça a prestar serviço na Secretaria de Infraestrutura como Secretário-Executivo, pelo prazo de 01 (um)

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 17 de outubro de 2023 até 16 de outubro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração

PORTARIA Nº 864

Em. 31 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com inciso II, art. 23 da Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023tendo em vista o que consta do Memorando nº 117.252/2023.

RESOLVE: determinar RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, matrícula nº 3.708-7, servidor do Governo do Estado da Paraíba, lotado na Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, ora colocado à disposição desta Prefeitura, permanecer a prestar serviço na Secretaria de Infraestrutura, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 17 de outubro de 2023 até 16 de outubro de 2024.

> ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração

KIVES LDO DE ANDRADE aluras, acesse https.







Código para verificação: 472C-0FA5-D9FD-6140

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007, XXX, XXX-05) em 16/11/2023 17:43:21 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/472C-0FA5-D9FD-6140

SMS

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 17.253/2022.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 073/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades desfavor da empresa CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA - CNPJ nº: 00.853.492/0001-68.

Notificação nº 049

Considerando os termos do Relatório Final nº 073/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Apuração de infrações em licitações e contratos nº 17.253/25022 quanto à Notificação nº 049/2023, sem penalidades a serem registradas, em razão da ausência de pressupostos essenciais para validação da denúncia.

> É como decido. Publique-se.

João Pessoa/PB 16 de Novembro do 2023

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretária de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: E11F-D8EA-8907-715D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:27:29 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E11F-D8EA-8907-715D

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 18.470/2022.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 069/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME (CNPJ: 32.173.778/0001-99).

Notificação nº 065 (Contrato nº 10.715/2022)

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória prevista no artigo 87. II. da Lei Aplicação da Sanção de Multa Compensatoria prevista no artigo 87, II, da Lee Federal n. 8.666/93 e nas Cláusulas 10.1, 1.01.1, 10.1.2, 10.2 e 10.2.3, do Contrato nº 10.715/2022, por inexecução total do contrato, na proporção da obrigação inadimplida e seja aplicado o previsto na Cláusula 10.2.3, no que tange a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e procedendo-se à rescisão contratual.

Aplicação da Sanção de Descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no disposto no artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/02, e na Cláusula 10.2.8, do Contrato nº 10.715/2022.

Aplicação da Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em atenção ao artigo 87, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula 10.2.7, do Contrato nº 10.715/2022.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoría-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.



Secretário de Saúde VERIFICAÇÃO DAS

Luís Ferreira de Sousa Filho





Código para verificação: 4A90-3A66-12A9-8169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:31:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A90-3A66-12A9-8169

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 18.476/2022.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 071/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME (CNPJ: desfavor da empre 32.173.778/0001-99).

Notificação nº 066 (Contrato nº 10.749/2022)

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória prevista no artigo 87, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e nas Cláusulas 10.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.2 e 10.2.3, do Contrato nº 10.749/2022, por inexecução total do contrato, na proporção da obrigação inadimplida e seja aplicado o previsto na Cláusula 10.2.3, no que tange a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e procedendo-se à rescisão contratual.

Aplicação da Sanção de Descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no disposto no artigo $7^{\rm o}$, da Lei Federal n. 10.520/02, e na Cláusula 10.2.8, do Contrato nº 10.749/2022.

Aplicação da Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em atenção ao artigo 87, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula 10.2.7, do Contrato nº 10.749/2022.

cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde





Código para verificação: 3853-9506-4720-FA03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:33:18 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3853-9506-4720-FA03

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 18 484/2022

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 072/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME (CNPJ: 32.173.778/0001-99).

Notificação nº 067 (Contrato nº 10.751/2022)

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória prevista no artigo 87, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e nas Cláusulas 10.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.2 e 10.2.3, do Contrato nº 10.751/2022, por inexecução total do contrato, na proporção da obrigação inadimplida e seja aplicado o previsto na Cláusula 10.2.3, no que tange a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e procedendo-se à rescisão contratual.

Aplicação da Sanção de Descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no disposto no artigo $7^{\rm o}$, da Lei Federal n. 10.520/02, e na Cláusula 10.2.8, do Contrato nº 10.751/2022.

Aplicação da Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em atenção ao artigo 87, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula 10.2.7, do Contrato nº 10.751/2022

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1AEF-6CBF-28FB-3FC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:35:37 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1AEF-6CBF-28FB-3FC2

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 18.863/2022

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 045/2023/CAILC, cuios fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa ALPHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME (CNPJ 34.351.642/0001-57).

Notificação nº 068/2022 (Contrato nº 10.709/2022)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato nº 10.709/2022.

Aplicação de Sanção de Multa Moratória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.2 e 10.2.2.1, do Contrato nº 10.709/2022, por in execução parcial do ajuste a contar da efetiva entrega do produto contratado en a proporção da obrigação inadimplida, sendo esta correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, referente ao atraso na entrega dos itens contratados

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 2DE4-AE3B-B5E4-BFE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:37:35 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2DE4-AE3B-B5E4-BFE6

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 19.035/2022.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 065/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa MED CENTER COMERCIALLTDA (CNPJ nº 00.874.929/0001-

Notificação nº 073/2022 (Contrato nº 10.584/2022)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato nº 10.584/2022.

Aplicação de Sanção de Multa Moratória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.2 e 10.2.2.1, do Contrato nº 10.584/2022, por inexecução parcial do ajuste a contar da efetiva entrega do produto contratado e na proporção da obrigação inadimplida, sendo esta correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, referente ao <u>atraso</u> na entrega dos itens contratados, conforme tabela apresentada no tópico 4.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde





Código para verificação: E1B8-11E6-950F-24B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:39:14 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E1B8-11E6-950F-24B9

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 19.098/2022

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 065/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 20.489.064/0001-05).

Desta feita, quanto à Notificação nº 074/2022 (Pregão 13.034/2022), com base nas provas e nas análises dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na instrução, na defesa apresentada e de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão apresenta, de maneira conclusiva, a sua convicção da não ocorrência de infração administrativa.

Ante ao exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, sem penalidades a serem registradas, tendo em vista que a empresa PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 20.489.064/0001-05), comprovou que assinou o contrato objeto desta apuração, não incorrendo em infração administrativa.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB. 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



10

Código para verificação: F25D-EAB7-D4B5-09DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:41:59 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F25D-EAB7-D4B5-09DD

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 22.522/2022.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 066/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ: 29.032.826/0001-14).

Notificação nº 077 (Contrato nº 10.729/2022):

Aplicação de Advertência por inexecução parcial do objeto do contrato, como prevista no artigo 87, I da Lei Federal n. 8.666/93, nas cláusulas 10.1.1, 10.2 e 10.2.1, do Contrato nº 10.729/2022, por inexecução parcial do ajuste.

Por fim, ressalta-se que, todo o trâmite deste Processo Administrativo de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos observou os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8F3B-A595-14EB-FD0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:43:38 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8F3B-A595-14EB-FD0B

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 23.125/2022.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 061/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (CNPJ $n^{\rm o}$: 28.199.997/0001-70).

Notificação nº 088 (Contrato nº 10.704/2022)

Aplicação de Sanção de Advertência, por se tratar de primeira infração, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato nº 10.704/2022.

Aplicação de Sanção de Multa Moratória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.2 e 10.2.2.1, do Contrato nº 10.704/2022, por inexecução parcial do ajuste a contar da efetiva entrega do produto contratado e na proporção da obrigação inadimplida, sendo esta correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, referente ao <u>atraso</u> na entrega dos itens contratados, conforme tabela constante no tópico 4.

Aplicação de Sanção de Multa compensatória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.3, do contrato nº 10.704/2022, por inexecução do ajuste, sob um percentual de 30% acerca do valor dos itens não entregues

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

10

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde





Código para verificação: F403-1D3C-2D3E-6E07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:24:59 (GMT-03:00) Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F403-1D3C-2D3E-6E07

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 23.731/2022

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 060/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 28.345.933/0001-30):

Notificação nº 090/2022 (Contrato nº 10.852/2022)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 87, 1, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato nº 10.852/2022.

Aplicação de Sanção de Multa Compensatória correspondente a 30% sobre o valor total da parcela inadimplida, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.3, do Contrato nº 10.852/2022, por ausência total de fornecimento dos itens contratados

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB. 31 de outubro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 2EF0-6CCF-F15D-A671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:46:21 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2EF0-6CCF-F15D-A671

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 23.744/2022.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 062/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades desfavor da empresa GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME -17.892.706/0001-0).

Notificação nº 091 (Contrato nº 10.734/2022)

Aplicação de Sanção de Advertência, por se tratar de primeira infração, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato nº 10.734/2022.

Aplicação de Sanção de Multa compensatória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.3, do contrato nº 10.734/2022. por inexecução do ajuste, sob um percentual de 30% acerca do valor dos itens não

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



D

Código para verificação: 5482-4E59-5FF7-2C86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:47:46 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5482-4E59-5FF7-2C86

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 063/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa PHARMAPLUS LTDA - CNPJ (03.817.043/0001-52).

Notificação nº 092 (Contrato nº 10.835/2022)

Aplicação de Sanção de Advertência, por se tratar de primeira infração, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato nº 10.835/2022.

Aplicação de Sanção de Multa compensatória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2,3, do contrato nº 10.835/2022. por inexecução do ajuste, sob um percentual de 30% acerca do valor dos itens não entreques

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde



10

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



10

Código para verificação: 51C4-C5AC-96A8-DD24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:49:50 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/51C4-C5AC-96A8-DD24

EXPEDIENTE № 036 /2023

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990. **DEFERIU** os seguinte processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
97.383/2023	JULIANA DE MOURA LEAL	68.080.4	SMS	REAJUSTE DA GSHU
104.734/2023	VIVIANE GALVÃO PESSOA	91.167-4	SMS	AUMENTO DE CARGA HORARIA
123.068/2023	RENATA MARIA GUEDES C. ROLIM	32.565-1	SMS	AUMENTO DE CARGA HORARIA

Em,14 de novembro de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO Secretário de Saúde de João Pessoa-PB



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 676B-4217-AE18-53A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 13:59:52 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/676B-4217-AE18-53A0

SEDEST

RESOLUÇÃO CTER/JP nº 006, de Novembro de 2023

Dispõe sobre a eleição da presidência do Conselho

do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa – PB.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 13.808, de 4 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a eleição dos Srs. Rogério Braz de Oliveira (Representante da CUT) e Vaulene de Lima Rodrigues (Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho), respectivamente para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa - PB, em eleição realizada no dia 14 de Novembro de 2023, para mandato no período de 14/11/2023 até 14/11/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa/PB



RESOLUÇÃO CTER/JP n° 007, de Novembro de 2023

Aprova o Plano de Ações e Servicos - PAS do bloco de servicos de gestão e manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2023, do Município de João Pessoa, proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3°, § 2° da Lei no 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6°, inciso II da Resolução Codefat nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Servicos - PAS do Sistema Nacional de Emprego - Sine, referente ao exercício de 2023, do Município de João Pessoa, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, que:

está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/MTE no 8.057, de 20 de março de 2020.

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da SPPE/MTE no 8.057, de 20 de março de

V - a destinação dos recursos alocados pelo Município de João Pessoa/PB ao Fundo do Trabalho de João Pessoa atende ao disposto na legislação municipal de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/JP.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA



10

SEDHUC



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 32 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre parâmetros e critérios para Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 8.059, de 21 de junho 1996, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei 12.435/11;

CONSIDERANDO a Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.831, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de João Pessoa - Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as organizações da sociedade civil de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela No Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – N RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Social dos Municípios, a Resolução CNAS nº 033, de 11 de outubro de 2010, que altera a alínea "e" do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNAS nº 16 e também as alterações feitas pela Resolução Nº 10 de 14 de abril de 2011 e pela Resolução de Nº 27 de 19 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de2014, que de fine os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA № 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que dispõe sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por Entidades e Organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Art. 1º Estabelecer os parâmetros e critérios para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e as condições de trabalho para que sejam integradas na rede socioassistencial do Município de João

Art. 2º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, se a entidade ou organização de assistência social descumprir os requisitos exigidos na resolução (inscrição e regularidade) CMAS nº 033/2023, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A inscrição de Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§2º. Terminado o prazo de regularidade, e sem manifestação por parte da instituição, no sentido de renovação, a inscrição estará automaticamente suspensa. Decorrido o prazo de 180 (cento e otienta) dias, não havendo a competente regularização, a inscrição será cancelada, mediante anuência do pleno.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 3º Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

- realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;
- П. garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do
- III. ter finalidade pública e transparência nas suas ações

FCB-7

pessoa: validade

Assinado Para ve 10 Art. 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social podem ser isolada ou

- I. DE ATENDIMENTO: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18;
- DE ASSESSORAMENTO: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art 18:
- DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquelas que, de forma continuada, DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os critérios para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II.
- III.
- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários; garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- § 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007.
- § 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308 de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993, Lei nº 12.435/2001, Resolução CNAS nº 27/2011 e com esta resolução.
- § 3º As Entidades e Organizações, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município de João Pessoa deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei nº 12.435/2011, o Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, a Resolução CNAS nº 109/2009 que trata da tipificação dos serviços socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 27/2011.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6º O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social, no Município de João Pessoa, depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recurso público, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.
- § 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas
- § 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às Entidades e Organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.
- § 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de João Pessoa, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.
- § 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua
- Art. 7º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as Entidades e Organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social SUAS, inscritas no CMAS de João Pessoa, que atendam ao





-D071 5CB-71B1-86F

OLIVEIRA is, acesse ht

Assinado por 1 Para verificar a

10

45CB-71B1

38F3-D071



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando notivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades

- \S 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no \S 2º deste artigo.
- § 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.
- \S 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação oficial ao CMAS, no prazo de até 30 (trinta) dias da cessação dos serviços.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição deverão

- Ser constituída pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos; Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- elaborar plano de ação anual contendo:
 - finalidades estatutárias; a. finandadesb. objetivos;

 - origem dos recursos;
 - c. d.
 - infraestrutura; identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

 - cioassistenciais, informando respectivamente:
 público al vo:
 capacidade de atendimento;
 crecursos financeiros a serem utilizados;
 recursos humanos envolvidos;
 abrangência territorial;
 demonstração da forma de como a Entidades ou Organizações de
 Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos
 susários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu
 plano; elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
- ter expresso em seu relatório de atividades:
 a. finalidades estatutárias;
 b. objetivos;
 c. origem dos recursos;
 d. infraestrutura;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - público alvo atendido; número de atendidos;

 - e.3 capacidade de atendimento; e.4 recursos humanos envolvidos; e.5 recursos financeiros utilizados e.6 abrangência territorial.
- § 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das demonstrações contábeis e exigir a alteração estatutária das organizações da sociedade civil;
- § 3º Para fins de compreensão desta norma entende-se por Plano de Ação Anual o planejamento institucional contendo todas as ações a serem executadas pela Entidade ou Organizações de Assistência Social, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 9º, inciso III (ANEXO II);
- § 4º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o relatório de atividades deverá conter todas as ações que são executadas pela Entidade ou Organizações de Assistência Social, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 9º, inciso IV (ANEXO III);

Art. 10° A Entidade, Organização e Serviço que pretende pleitear inscrição junto ao CMAS/JP, deverá instruir processo, a ser protocolado eletronicamente, com os seguintes

- requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidades ou Organizações de Assistência Social (ANEXO I); L
- cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver; II.
- Ш cópia da Ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da instituição;
- plano de ação anual, referente ao exercício fiscal do ano do protocolo do requerimento no CMAS, observado o disposto no art. 9°, inciso III, desta Resolução; (ANEXO II) VI.
- relatório das atividades desenvolvidas no exercício do ano do protocolo do requerimento no CMAS, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização de Assistência Social (ANEXO III), observando-se o disposto no art. 9°, VII. inciso IV, desta Resolução;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VIII. Alvará de funcionamento, atualizado e em vigência, emitido pelo órgão municipal
 - IX. Inscrição municipal emitido pelo órgão municipal competente;
 - Comprovação de equipe de referência contratada, na forma da lei, com técnico de referência, preferencialmente profissionais com formação em psicología e/ou serviço social, conforme preceitua a NOB/RH-SUAS e a NOTA TÉCNICA CONJUNTA № 01/2023/MDS/CNAS/SNAS; X
- § 1º. As organizações que desenvolvam suas atividades em região que se enquadram como Zona Especial de Interesse Social ZEIS, devidamente comprovada por lei de sua criação, poderão apresenta como comprovação, em substituição aos incisos VIII e IX deste artigo, a refenide criação da ZEIS, termo de comodato ou cessão de uso. Também entram no rol de exceção dos requisitos previstos nos incisos VIII e IX deste artigo, aquelas que desenvolvem suas atividades em área rural, devendo apresentar o termo de posse, cessão de uso, ou declaração expedida pela prefeitura, ou pelo sindicato rural do município de localização do imóvel, pela EMBRAPA ou pela EMATER, caso não consiga comprovar a propriedade do imóvel, e comprovante de endereço emitido em razão da personalidade jurídica.
- § 2º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de João Pessoa, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.
- As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os municípios onde realizam sua ação.
- § 4º Recomenda-se as instituições que desenvolvam atividades vinculadas as políticas públicas no atendimento a criança e ao adolescente, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, ou outros seguimentos, não especificada anteriormente, que também requeira sua inscrição nos respectivos Conselhos, independentemente de sua inscrição no CMAS JP.
- Art. 11º As entidades e organizações de Assistência Social, *que não possuam sede no município de João Pessoa*, porém, desenvolvam atividade socioassistenciais no mesmo, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, apresentando, além da documentação que for pertinente referida no art. 9º, a citada abaixo:
- I Comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades

rágrafo único. Caberá ao CMAS, no caso de entidade com atuação na área de Saúde ou de lucação, solicitar ao Conselho Setorial competente parecer a respeito do seu funcionamento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO V DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 12º As entidades ou organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS JP, assim como as que tem inscrição de seus serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais neste Conselho, deverão apresentar a cada dois anos, a contar da data de emissão da Declaração de Regularidade, a documentação exigida por este Conselho, sob pena de terem sua inscrição suspensa ou cancelada, conforme normas legais em vigor:

- L plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 9º, desta resolução
- relatório de atividades do ano anterior, destacando as informações contidas no inciso IV, do art. 9° , desta resolução.
- Caso a entidade não entregue a documentação exigida, poderá ter seu registro suspenso no AS/IP e demais combinações cabíveis, se for o caso.
- \S 2º. A documentação que trata o referido capitulo, deverá ser protocola de forma eletrônica, via IDoc.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 13° Compete à plenária do CMAS:

- I. pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;
- encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão e atualização atualizado do sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social CNEAS, devendo manter guarda da mesma, garantindo-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social, conforme disposto no artigo 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social LOAS.
- promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante norma específica, preferencialmente no mês de novembro, com as organizações da sociedade civil inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;
- No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.
- Art. 14º Compete à Comissão de Inscrição:



ALEXANDRO OLIVEIRA das assinaturas, acesse h

10

45CB-71B1-



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- providenciar visita à entidade, organização e servicos de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento, que irão subsidiar as deliberações da colegiada em reunião plenária;
- estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das organizações da sociedade civil, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os III. respectivos critérios, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO VII DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 15º O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº, 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art. 16º A Entidades e Organizações de Assistência Social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar, de forma eletrônica, o requerimento de inscrição (verificar em qual requerimento a entidade se enquadra).

Art. 17º A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição, o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

- § 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício, por meio eletrônico, a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento.
- § 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Inscrição emitir parecer a respeito do requerimento de inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado a plenária do CMAS para deliberação.
- § 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Inscrição, deverá emitir parecer, e apresentará o mesmo à plenária para deliberação.
- Art. 18º Os recursos das decisões, de indeferimento ou suspensão, deverão ser apresentados pelas entidades ou organizações perante o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte a intimação do indeferimento ou suspensão.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional.

Art. 19º No caso de deferimento da inscrição pela plenária do Conselho, o mesmo fornecerá Comprovante de Inscrição por meio de certificado.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º Todos os atos e decisões da plenária do CMAS/JP serão publicizados.

Art. 21º Os casos omissos serão deliberados pela plenária do CMAS/JP.

Art. 22º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa (PB), 14 de Novembro de 2023

Alexandro Gonçalves de Oliveira Presidente do CMAS Gestão 2023/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

REQUERIMENTO

Senhor(a) Presidente, do Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa/PB

A Entidade abaixo qualificada, por seu Representante Legal infra-assinado, vem requerer:

- () **INSCRIÇÃO NO CMAS** (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ATIVIDADE PREPONDERANTE SOCIOASSITENCIAL)
- () INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (COM SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO E ATIVIDADE PREPONDERANTE SOCIOASSITENCIAL)
- () INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (COM ATIVIDADE PREPONDERANTE DIVERSA DA SOCIOASSITENCIAL)
- 1 DADOS DA ENTIDADE

NOME:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	EMAIL:	
CNPJ:		
CÓDIGO NACIONAL DE	ATIVIDADE ECONÔMICA PRI	NCIPAL:
CÓDIGO NACIONAL DE	ATIVIDADE ECONÔMICA SEC	UNDÁRIA (<u>ÁREA AFIM</u>):
DATA DE INSCRIÇÃO N	O CNPJ:	
A ENTIDADE ESTÁ INSC	CRITA NO CONSELHO MUNICIF	PAL DE:
SOB O NÚMERO, D	ESDE	
ENDERECO DO ESPAC	ESDE O ONDE É REALIZADO O SE ÊNCIA E TELEFONE PARA CON	RVIÇO SOCIOASSISTENO ITATO:

1.1 - ATIVIDADE PRINCIPAL:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 - ATIVIDADE SECUNDÁRIA (<u>ÁREA AFIM</u>):	

1.3 - INSCRIÇÃO

CEAS:

Assinado por 1 Para verificar a

10

CMDCA:	
CONSELHO DO IDOSO:	
COMAD:	
CONSELHO DE SEGURANÇ	A ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
Outros (especificar):	
1.3.1 - Síntese dos serviços, pr município (descrever todos):	ogramas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no

1.3.2 - Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

2 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
RG:	EMISSÃO:	





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data / /
Data//_

Assinatura do Representante Legal da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL

(Será analisado pelo CMAS o plano de ação anual a serem realizadas em período posterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:

E-MAIL: ENDERECO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE: 3

ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA:
- · PÚBLICO-ALVO
- · QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:
- · DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- · RECURSOS HUMANOS:
- · ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS A SEREM OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- · ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
 - DESTACAR SE EXISTIRÁ COBRANÇA DOS PARTICIPANTES A SEREM ATENDIDOS.
 - · PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM PLEITEADAS:
- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES
- CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Nome e assinatura do Presidente da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO XXXX

(Será analisado pelo CMAS o relatório de atividades realizadas em período anterior ao do

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:

E-MAIL: ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/UF:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

- 1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:
- 2. ATIVIDADES, SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- · DESCRIÇÃO DA ATIVIDADEREALIZADA:
- · PÚBLICO-ALVO:
- · OUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:
- · DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- RECURSOS HUMANOS:
- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- · ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
 - DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:
 - · PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL):
 - · DESPESAS DAS ATIVIDADES:

POSSUI CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA?

- () Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
- () Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
- () Não possui

Nome e assinatura do Presidente da Entidade





oddigo 45CB-71B1-86F3-D071

45CB-71B1-86F3-D071 e informe.

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 45CB-71B1-86F3-D071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRO OLIVEIRA (CPF 612.XXX.XXX-15) em 16/11/2023 17:21:34 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB-71B1-86F3-D071

 $\S\ 1^o$ - As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atenderem ao

§ 2º - A justificativa mencionada no parágrafo acima deverá conter os motivos

§ 3º - Decorrido o prazo de 180 dias de suspensão e não entregue documentação

disposto no caput deste artigo terão suas inscrições suspensas, pelo prazo de até 180 dias,

até a entrega da documentação necessária para o processo de regularidade junto com uma

pertinentes que ocasionaram o atraso para a entrega da documentação junto ao Conselho,

sendo esta, analisada pela Comissão de Inscrição e Monitoramento, e posteriormente

neste período, fica cancelada a inscrição da Entidade no CMAS/JP, não podendo esta,

ingressar com novo pedido de inscrição, no prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da

Alexandro Gonçalves de Oliveira PRESIDENTE DO CMAS-IP

GESTÃO 2023/2025

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado CMAS/JP.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

publicação da resolução de cancelamento, acerca da referida instituição.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

justificativa, assinada pelo presidente da instituição.

deliberada pela Plenária deste Conselho;

9148-2CD5

Assing Para v

LEXANDRO OLIVEIRA

10

Av. João Macha

João Per CEP: 58.013 – 520 / Fone: 3213-6124

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL

(Será analisado pelo CMAS o plano de ação anual a serem realizadas em período posterior ao do requesimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:

E-MAIL: ENDERECO:

MUNICÍPIO/UF:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

- OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:
- ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA:
- · PÚBLICO-ALVO:
- · QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:
- · DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- · RECURSOS HUMANOS
- · ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS A SEREM OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- · ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
 - DESTACAR SE EXISTIRÁ COBRANÇA DOS PARTICIPANTES A SEREMATENDIDOS:
 - PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM PLEITEADAS:
- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES
- CARACTERIZAÇÃO DO SERVICO:

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

CMAS/JI Av. João Machado. 464 - Centro João Pe CEP: 58.013 – 520 / Fone: 3213-6124



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS JP Nº 033 de 14 de Novembro de 2023.

TRATA DO PROCESSO DE REGULARIDADE DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INSCRITOS NO CMAS/JP.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de João Pessoa- PB, CMAS JP, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996, com fundamento na alínea "a", inciso VII, doart. 2º, da referida Lei.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDOa Resolução CMAS JP nº 032/2023, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços e programas sócio assistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa - PB;

Art.1º - Instituir a Declaração de Regularidade, que será emitida pelo CMAS/JP às Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, das entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente inscritos no Conselho, devendo ser requerida ao CMAS/JP, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da inscrição da Entidade no CMAS/JP.

João Pessoa CEP: 58.013 – 520 / Fone: 3213-6124 En



- Art. 2º A instrução do processo de Declaração de Regularidade será efetivada de acordo com as seguintes etapas:
- I. Apresentar Relatório de Atividades e Plano de Ação conforme disposto nos incisos III e IV, do artigo 9º da Resolução CMAS JP nº 032/2023;
- II. Os documentos acima referidos serão inseridos no Processo de Inscrição Inicial da Entidade e Organização de Assistência Social;
- III. Visita Técnica para validação dos dados e informações fornecidas pelas Entidades e Organização de Assistência Social pelo CMAS/JP;
- IV. Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade na Comissão de Inscrição, Monitoramento e Fiscalização de Entidades, Programas e Projetos
- V. Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/JP, para apreciação e aprovação pelo
- Art. 3º A documentação processual que viabilize a emissão da Declaração de Regularidade das Entidades/ou Organizações de Assistência Social deverá ser protocolada
- Art. 4° A Declaração de Regularidade emitida por este Conselho possui validade de dois anos, ou seja, trata-se de prazo bienal, a contar da data de aprovação do processo de regularidade pelo colegiado deste Conselho.
- Parágrafo Único. Poderá ser requerido ao CMAS JP, declaração de manutenção de sua regularidade, enquanto não houver sido analisado e relatado em plenária, seu processo, formalizado tempestivamente, de regularidade
- Art. 5º As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atualizarem seus registros junto ao CMAS/JP terão suas inscrições suspensas e/ou canceladas no CMAS/JP.

CMAS/JP Av. João Machado. 464 - Centro João Pessoa/PE CEP: 58.013 – 520 / Fone: 3213-6124 Email





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO XXXX

(Será analisado pelo CMAS o relatório de atividades realizadas em período anterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:

E-MAIL: ENDERECO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

- 1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE
- 2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- · DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA
- · PÚBLICO-ALVO:
- · QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:
- · DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- · RECURSOS HUMANOS:
- · ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- · ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
 - DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:
 - · PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E
 - · DESPESAS DAS ATIVIDADES:

POSSUI CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA?

-) Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)) Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
- () Não possui

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

João Pessoa/PE CEP: 58.013 – 520 / Fone: 3213-6124 Email:



do por erificar

ALEXANDRO OLIVEIRA das assinaturas, acesse l

Sódigo 69DF



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 69DF-9148-2CD5-5B4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRO OLIVEIRA (CPF 612.XXX.XXX-15) em 16/11/2023 17:22:48 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/69DF-9148-2CD5-5B4C

SEJER

CONTRATO № 030/2023/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER E O PADRE

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa- PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA COVENIENTE: O PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 08.366.361/0001-68**, com sede na Rua Jaime Pereira Felix, 546 - Padre Zé, João Pessoa/PB CEP n° 58025-785, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. Marcos Antônio Cardoso da Silva, de CPF nº 450.902.894-68.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 122/2023, destinada pelo vereador Emannuel Santos, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 122/2023, da pelo vereador EMANNUEL BEZERRA DOS SANTOS, para promoção de convênio com o PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE, por intermédio da Secretária Municipal de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, para custeio e manutenção do clube.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo clube, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da da pasta



Secretaria de Juventude Esporte e Recreação ua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa-PB CEP. 58.013-110. Telefone: (83) 3218-9872

Página 1 de 2



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE

O PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE, deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para Aquisição de Material Esportivo, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE fica obrigado à prestação de contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA Secretário de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER. Mat. 94.858-6

> MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA Presidente do PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE CPF nº 450.902.894-68



Secretaria de Juventude Esporte e Recreação Ja Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa-PB CEP, 58.013-110. Telefone: (83) 3218-9872

Página 2 de 2







Código para verificação: 45B1-F6AD-4863-9F4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 16/11/2023 09:11:53

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SILVA (CPF 450.XXX.XXX-68) em 16/11/2023 12:10:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/45B1-F6AD-4863-9F4B

SEMOB

PORTARIA Nº. 078/2023

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria nº 1806 GAPRE de 30 de março de 2022; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022;

RESOLVE:

I - Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária nº 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de outubro 2023. Conforme a necessidade de atender as demandas operacionais e de eventos realizados cidade, dentre os principais: CORRIDA CIRCUITO DE RUA, PROCISSÕES/CARREATAS (16), II CORRIDA VEM CUIDAR DE MIM MODALIDADE KIDS, SHOW FESTA - GAROTA VIP JP, CORRIDA LUCK RUN TREVO SHOW, CIRCUITO TRILHAS URBANAS – $2^{\rm a}$ ETAPA – 5 RIOS, DESVIO DE FLUXO OBRA DO VIADUTO ÁGUA FRIA,39° ANIVERSÁRIO DO BAIRRO VALENTINA, CORRIDA DA TURMINHA, ANIVERSÁRIO DE 96º ANOS DO BAIRRO DA TORRE, CIRCUITO DE CORRIDAS DE RUA SANTANDER, I CORRIDA KIDS -EDUAÇÃO INFANTIL, CORRIDA MEIA MARATONA JAMPA 21K – ETAPA SUNRISE, PASSEIO CICLÍSTICO, ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2023, MODIFICAÇÃO DE TRÂNSITO – ÁGUA FRIA, OPERAÇÕES BLITZS DA LEI 🚊 🖁 SECA DETRAN.

MATRICULA	AGENTE	SERVIÇOS REALIZADOS
002-7	FRANSCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCANTARA	0
097-0	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	6
117-1	MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES	5
123-6	ANA LÚCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE	8

EXPEDITO LEITE I das assinaturas, ac Assin

126-1	CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBREGA	0	
145-7	SÉRGIO MURILO FARIAS DE	1	
147-3	LIMA GENIVAL FREIRE DE BRITO	1	
0-129,10-1001	FILHO ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES	4.3%	_
157-1	BETUCA	1	
166-0	MANOEL SEVERO FILHO BETÂNIA CRISTINA DOS	10	_
171-6	SANTOS	4	
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	5	
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	9	
225-9	MARGARIDA PIMENTA	2	
232-1	BARBOSA ROBERTA BARBOSA DE	5	Assinado por 1 pessoa. EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
30000000	BRITO FÁBIO CÉSAR DE AZEVEDO	1042900	-
249-6	SILVA JOSENILDO GOMES DE	5	
260-7	BRITO	8	
295-0	SAMUEL MEIRA DO VALE	3	
393-0	GILSON ALVES DINIZ ONEZIMO FÉLIX DE SOUZA	10	
530-4	FILHO	10	- A
592-4	JOSINALDO CABRAL	10	- SILV
659-9	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	4	TE DA
661-1	RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE	10	ITO LE
666-1	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	2	EXPEC
673-4	FÁBIO CARVALHO SANTANA	2	ssoa
681-5	VERA ZILDA MARIA DA	5	T M
001-3	SILVA MELO CARLOS ANTÔNIO DA SILVA		od op
687-4	MEDEIROS	10	Assina
688-2	JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAÚJO	10	
700-5	ALONSO DJALMA DA SILVA JÚNIOR	10	
703-0	LUCIDARC ROSENDO DA SILVA	3	
0.074-0-7	EVARISTO LAURINDO DE	30	
705-6	SOUZA NETO	9	
706-4	MARCOS AURÉLIO DIAS	3	
708-1	TÁRIK DA SILVA LIMA	10	
710-2 711-1	KLEBSON ANDRADE FRANÇA PLÍNIO SULA DA SILVA	2	
711-1	ANTÔNIO JOSÉ DANTAS	7	-
	DANIEL DE ARAÚJO		
715-3	FERNANDES	9	
717-0	JÔNATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	-5	
718-8	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	6	
722-6	FRANCISCO RONIELE SARMENTO BISPO	10	
726-9	JOMAR BRANDÃO	0	
735-8	FÁBIO GOMES DA SILVA	9	
738-2	JOSÉ ADELSON FERREIRA FEITOSA	10	
739-1	GLAUBER ALVES	8	
740-4	RODRIGUES EMANUELLE SANTOS DA	2	
744-7	SILVA	10	_
745-5	RAFAEL DA COSTA FREITAS JODSON BEZERRA DA SILVA	6	
750-1	JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA	8	
751-0	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA	8	울
762-5	JÚNIOR ALEXANDRE PORDEUS DE	3	ILVA F
763-3	LUCENA SHEYLA TEOTÔNIO PEREIRA	3	E DA S
	JOSELITO MARTINHO DA	7	OLEIT O
764-1 765-0	SILVA EVALDO NUNES DOS SANTOS	1	- YEDIT
767-6	GILMARA PEREIRA	7	X
	BRANQUINHO VIRLLENE DE LOURDES	50	pessoa
768-4	BARBOSA FERREIRA	7	Assinado por 1 pessora. EXPEDITO LEITE DA SILVA PILHO
769-2	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	10	Ssinac
772-2	ITALO EULLER LIMA NUNES	10	
773-1	HAYLTON BEZERRA MEDEIROS	10	
774-9	WANDERLEY AMORIM DA	6	
	SILVA	· ·	- 1

SILVA

10



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8B99-20FD-0B37-E3B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 17/11/2023 10:05:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8B99-20FD-0B37-E3B7

SEMUSB

Portaria nº 21/2023-SEMUSB, de 03 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a Homologação do I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB - 3ª Edição SUB JUDICE.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, tendo em vista a realização do I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB - 3ª Edição Sub Judice.

Art. 1º Homologar o resultado final do I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB - 3ª Edição SUB JUDICE:

- a) Período: 28 de agosto a 02 de novembro de 2023;
- b) Turma única:

Ordem	Nome	Situação
01	DÉBORA CARDOSO DE JESUS LIMA	APTA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação.

João Almeida de Carvalho Júnior Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania





Código para verificação: 5A5A-56FB-C5D6-C0B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (CPF 886.XXX.XXX-00) em 16/11/2023 10:28:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A5A-56FB-C5D6-C0B8

776-5	MIGUEL ANTÔNIO MATIAS	4	
778-1	DA SILVA JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA	10	
770-1	JOSINEIDE CARDOSO DE	10	
779-0	BRUCE	10	
781-1	MICHELE ROSAL LIMA	7	
784-6	ADNILDO CARVALHO	10	
704-0	JERÔNIMO	10	
787-1	ADALBERTO FERNANDES	6	
	CHAVES		
789-7	RODRIGO DA ROCHA SILVA	10	
790-1	ANTÔNIO LUCAS DE ARAÚJO	10	
	NETO	773-277	
792-7	ROBERT KENNEDY DOS	10	
794-3	ANJOS	4	
794-3	BRUNO HENRIQUE FERREIRA RÔMULO COSTA DE ARAÚJO	10	
191-0	JOSEMIR DOS SANTOS	10	
799-4	NASCIMENTO	10	
20020-0-0000	ANTÔNIO GLÁUCIO	5,00,007	
802-8	PIMENTEL DE SANTANA	10	
	ALEX ANTÔNIO DA ROCHA		
807-9	FREIRE	9	
010.0	ALEXANDRE MORAIS DOS	10	
810-9	SANTOS	10	
01.4.1	DIOGENES DE LUCENA	10	
814-1	NOBREGA	10	
815-0	ELIEZER LUIZ DA SILVA	8	
818-4	EVAN CRUZ HOLMES	10	
820-6	FRANCISCO ASSIS DE	10	
aminosis	FRANCA FIGUEIREDO	1200	
821-4	FÁBIO HONORIO	0	
828-1	YVES SIBELIUS SOARES DE	8	
#51###################################	OLIVEIRA	×	
838-9	JOSÉ RICARDO DA SILVA	1	
910(000000)	PORFÍRIO		
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS	5	
842-7	SANTOS MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	1	
044-/	MIGUEL GAUDÊNCIO DA		
844-3	SILVA	10	
	NADJA MARIA DIAS DOS		
845-1	SANTOS	0	
	SAITOS	•	
846-0	PAULO ROBERTO DA SILVA	5	
AND TOP OF THE	RICARDO ROOSWELL	Part of	
849-4	FERREIRA TARGINO SANTOS	8	
	TERRETRA TARGINO SANTOS		

	TOTAL	684
898-2	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	0
894-0	CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS NÓBREGA	10
892-3	PETRÔNIO PEREIRA MOURA	10
888-5	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	9
886-9	PEDRO CORREA MACHADO DA SILVA	4
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	10
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	0
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	10
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	10
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	10
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	4
865-6	IVANICE MARTINS CÂMARA	1
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	6
863-0	ALECSANDRA FARIAS COELHO	2
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	10
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JUNIOR	9
855-9	JOSAFÁ DA SILVA	1
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	1
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	9
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	1
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	10
849-4	RICARDO ROOSWELL FERREIRA TARGINO SANTOS	8



EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO

SEREM

Portaria Administrativa nº 09/2023

João Pessoa, 17 de novembro de 2023.

Declara como inválidas as licenças, certidões e demais documentos decorrentes das baixas e liquidações tidas como irregulares e suspeitas, no âmbito da Secretaria da Receita Municipal.

O Secretário da Receita, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

Considerando as informações apuradas pela Comissão de Revisão e Apuração da Regularidade na liquidação e baixa manual de tributos municipais, instituída pela Portaria nº 09/2022 e conforme documentos e relatório final do Memorando 1DOC 71.107/2023.

Art. 1º - Declarar como inválidas as licenças, certidões e demais documentos decorrentes das baixas e liquidações tidas como irregulares e suspeitas, nos termos do Relatório do Memorando 1DOC 71.107/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Feitosa Alves Secretário da Receita Municipal

> VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



10

Código para verificação: 8D4E-87BB-1F4A-9FA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES (CPF 131.XXX.XXX-72) em 17/11/2023 10:00:51 (GMT-03:00) nitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8D4E-87BB-1F4A-9FA1

SEDEC

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.009/2023 INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA CNPJ: 09.142.183/0001-54

A Secretária de Educação do Município de João Pessoa - SEDEC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 11, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, bem como considerando que a ausência de realização do chamamento público deverá ser justificada e publicado no meio oficial de publicidade da administração pública, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na LEI nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 9.005/2017, com repasse de recursos públicos financeiros, entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA - SEDEC e o INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA, inscrita sob nº CNPJ: 09.142.183/0001-54, situada na Av. Santa Catarina, 396, Estados, João Pessoa, Paraíba, 58030-070 / João Pessoa – PB, tendo como objeto a consecução de finalidade de interesse público e reciproco, mediante a EXECUÇÃO do Projeto de Atendimento Educacional Especializado a discentes com deficiência visual (cego e baixa visão) inseridos na rede municipal de ensino, abrangência do município de João Pessoa, definidas no Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO, que a regulamentação do exercício de atividades como as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, vieram com a criação da Lei Federal nº 13.019 de 2024 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.005/2017, e esta orienta, em vista que o objetivo sempre é obter as propostas mais vantajosas e a publicação de chamamento público como regra. Entretanto, há serviços e objetos que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a publicação de chamamentos públicos nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de e estabelecer a concorrência entre as OSCs.

DESTACA-SE que na análise de conveniência e oportunidade de formalização desta parceria, a chefe de departamento de Programas Especiais da Secretaria de Educação e Cultura - DPE, emitiu parecer favorável a partir do plano de trabalho apresentado e levando em consideração que o Instituto dos Cegos da Paraíba é a ÚNICA instituição dentro do município de João Pessoa que presta Atendimento Educacional Especializado a discentes com deficiência visual (cego e baixa visão) inseridos na rede municipal de ensino, além de prestar serviços socioeducacionais a crianças especiais espectro autista com deficiência visual.

DESTACA- SE ainda que os alunos atendidos são residentes na capital paraibana, e cidades circunvizinhas, esta parceria objetiva dá suporte aos alunos no desenvolvimento da escolarização, atendimento educacional especializado (AEE) e as diversas atividades socioculturais, esportivas, inclusão digital adaptadas ao universo da pessoa com deficiência visual. O serviço prestado na área da educação é realizado no contraturno da escola regular. No caso específico da EJA (Ciclo I, II, III e IV), que é competência da administração municipal, o ICPAC acolhe esses alunos em seu espaço físico, no que se refere as atividades em salas de aula, por esta razão atestamos a conveniência de celebração do convênio por acreditarmos no potencial de agregação de valores e de melhoria da vida dos estudantes residentes da rede pública municipal

CONSIDERAMOS ainda, que o INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA é uma Instituição de caráter filantrópico, fundado em 16 de maio de 1944, com quase 79 anos de existência vem proporcionando uma melhor qualidade vida às pessoas com deficiência visual e intelectual através das suas ações e serviços prestados a essa parcela da população.

Por seguinte, in casu, não resta dúvida que havendo previsão legal para a destinação da execução do "Projeto de Atendimento Educacional Especializado a discentes com deficiência visual (cego e baixa visão)", em razão da natureza singular do objeto da parceria, e mais, pelo fato do recurso ser proveniente de emenda

Assim, a Secretária de Educação do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, nos termos que dispõe o art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que dever obedecer ao Plano de 🔉

Por fim, determino a publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, 1º da Lei Federal nº 5009/2014 e 1º, do art.11, do Decreto 9.005/2017. 13.019/2014 e 1º, do art.11, do Decreto 9.005/2017.

Datado e assinado eletronicamente.

Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa Maria América de Assis Castro





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 33EE-664A-7D91-8A34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 12/11/2023 13:47:16 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/33EE-664A-7D91-8A34

PORTARIA Nº 332/2023

Em. 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 167.390/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04340/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 337/2021, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1813 de 24 a 30 de outubro de 2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 20, incisos 1 a IV, § 2º, inciso 1, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor LAUDEMIR MEIRELES DE ARAŬJO, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matricula nº 24.878-9, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA





AGRA https://

Assirado p

Código para verificação: 1F58-B066-C7E6-A31A

ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 14/11/2023 10:42:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1F58-B066-C7E6-A31A

PORTARIA Nº 333/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.559/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 05256/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 308/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 133 de 04 de outubro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 23, caput e 26, caput, § § 1º e 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, § § 3º e 7º e art. 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c artigo 15, inciso I, da Lei Municipal nº 6.684/05, c/c artigo 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a SUETÔNIO MENDONCA SOARES, matrícula nº 95.967-7, viúvo da ex-servidora ANITA MARIANO MENDONÇA, matrícula nº 12.606-3, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 19 de junho de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: F1FE-C2CB-F28B-23D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:16:26 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F1FE-C2CB-F28B-23D7

PORTARIA Nº 334/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.759/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04705/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 247/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 110 de 01 de setembro de 2022, que passa a vigorar com o

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4°, caput, incisos III e IV, §§ 4°, inciso II, 5° e 6°, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, à servidora MARIA DO SOCORRO DE ANDRABE DANTAS, ocupante do cargo de Profesor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.07, matricula n° 31.677-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Assinado Pera ver

Código para verificação: DACA-1B70-9F43-4D67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:18:58 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DACA-1B70-9F43-4D67

10

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.774/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 05064/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 154/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0294 de 05 de junho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte

CONCEDER APOSENTADORIA CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4°, caput, incisos III e IV, §§ 4°, inciso II, 5° e 6°, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, à servidora ROSANA NOGUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.03.03, matricula n° 55.891-5, lotada na Secretaria da POR TEMPO Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: ECA5-97B3-B547-CA6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:17:00 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECA5-97B3-B547-CA6D

PORTARIA Nº 336/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.693/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04565/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 365/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 170 de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, e/e art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora CRISTINA MARIA TELES FIRMINO, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 01.11.06.02.03, matricula nº 30.938-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: ACB5-E16F-F2B2-0921

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:19:24 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ACB5-E16F-F2B2-0921

PORTARIA Nº 337/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.604/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04783/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 114/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0251 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com o seguinte

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com artigo 40, § 7º da CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constituicional nº 103/2019, c/c artigos 23, caput e 26, caput, § 1º e 2º, meiso II, da Emenda Constituicional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c artigo 15, inciso I, da Lei Municipal 10.684/05, c/c artigo 19, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a JOSINALVA VENÂNCIO CHAVES ROSAL, matrícula nº 96.018-7, viúva do ex-servidor MARCOS AURÉLIO ROSAL LEITE, matrícula nº 86.016-5, que passou a utilizar a matrícula nº 93.418-6, ocupante do cargo de Agente de Combates às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 15 de dezembro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



AGRA MILDS.

CAROLINE FERREIRA das assinaturas, acesse

pessoa.



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: C905-1583-ADE6-92EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:18:11 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C905-1583-ADE6-92EF





PORTARIA Nº 338/2023

Em. 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.591/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04755/23, resolve;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 184/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0066 de 01 de julho de 2022, que passa a vigorar com o seguinte

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/e art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora JEANINE ROSE TORELLI VIEIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.05, matricula nº 31.688-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



ASSINATURAS

Código para verificação: FB08-4C84-20C1-3939

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:18:33 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FB08-4C84-20C1-3939

PORTARIA Nº 339/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.788/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04029/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 086/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0251 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com o seguinte

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora SORAYA MARIA MOTTA GRANGEIRO FURTADO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matricula nº 31.669-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

AGRA Https:// 10



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 71F5-21EA-8FC1-4847

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:19:54 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/71F5-21EA-8FC1-4847

PORTARIA Nº 340/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 167.520/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 05358/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 163/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0294 de 05 de junho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matricula nº 23.805-8, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8FB1-A2FA-89AA-D349

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:20:19 (GMT-03:00) Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8FB1-A2FA-89AA-D349

PORTARIA Nº 341/2023

Em. 14 de novembro de 2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 167.435/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 03999/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 296/2021, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1809 de 26 de setembro a 02 de outubro de 2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, caput da Lei Orgánica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgánica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor JOSÉ ERIVALDO DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº 24.213-6, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 7FA8-6301-131B-8AAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:20:41 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7FA8-6301-131B-8AAE

PORTARIA Nº 342/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 151.173/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 05310/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 259/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 110 de 01 de setembro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 23, caput da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c artigo 15, inciso I, da Lei Hunicipal 10.684/05, c/c artigo 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a MARIA APARECIDA APOLINÁRIO DOS SANTOS, matrícula nº 95.959-6, vítiva do ex-servidor JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, matrícula nº 95.959-6, vítiva do ex-servidor JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, matrícula nº 25.103-8, falecido em 08 de maio de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

AGRA



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 5A6C-7A3D-2470-2C1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:23:01 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A6C-7A3D-2470-2C1C

PORTARIA Nº 343/2023

Em. 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 149.629/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 05040/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 125/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0271 de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com o seguinte

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, cozput da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal mº 32/2021, com proventos integrais, à servidora MARIA DE FÁTIMA RICARDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 01.11.06.02.06, matricula nº **30.801-3,** lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: A875-799E-5364-DAF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:23:40 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A875-799E-5364-DAF1

Assing 10 PORTARIA Nº 344/2023

Em. 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 149.591/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04444/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 440/2021, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1822 de 26 de dezembro de 2021 a 01 de janeiro 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
PERMANENTE de acordo com o artigo 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal/1988, com
redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 10, §§ 1°, inciso II e 4° e 26,
caput, §§ 1° e 2°, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 79, §§ 1°, inciso I e
3° e artigo 79-A da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica
Municipal n.º 3/2/2021, com proventos proporcionais, com base na média aritmética simples, à
servidora MARIA APARECIDA BEZERRA CAVALCANTI, ocupante do cargo de Auxiliar de
Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.03, matrícula nº 34.105-3, lotada na Secretaria
Municipal de Satde. Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA



HEDR H



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: F947-CE66-C858-7E69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:24:49 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F947-CE66-C858-7E69

PORTARIA Nº 345/2023

Em. 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 149.604/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04682/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 360/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 170 de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora ROSÂNGELA SILVA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.51.01.01, matricula nº 32.932-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: F057-6D3C-A6EA-7375

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:24:24 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F057-6D3C-A6EA-7375

PORTARIA Nº 346/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 149.620/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04781/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 073/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0004 de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/e art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 31.068-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura. Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



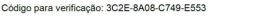
AGRA

CAROLINE FERREIRA das assinaturas, acesse

código 3C2E



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:23:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3C2E-8A08-C749-E553

Assin.

10

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 149.566/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 05163/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 164/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0294 de 05 de junho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/e art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.07, matrícula nº 31.298-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA



FERREIRA A turas, acesse h

CAROLINE F

pessos



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: D6C6-F93D-B60E-91DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:47:56 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D6C6-F93D-B60E-91DE

PORTARIA Nº 348/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 152.107/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04569/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 325/2022, publicado no unicípio nº 0152 de 01 de novembro de 2022, que passa a vigorar com o Diário Oficial do Municíp

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, corput, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, niciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor RÓMULO SOARES DE CASTRO, ocupante do cargo Médico, classificação funcional 02.04.14.01.01, matricula nº 32.401-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Assina Para ve 10



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: FA72-DB6F-A63D-2331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:21:14 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FA72-DB6F-A63D-2331

PORTARIA Nº 349/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei r^o 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n^o 151.957/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC n^o 04452/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 030/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 212 de 01 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com o

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, coput da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, ao servidor MANOEL SANTANA, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matricula nº 16.353-8, lotado no Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA



AGRA Https://

CAROLINE FERREIRA das assinaturas, acesse



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: EBCF-7125-3D9D-DD2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:24:43 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EBCF-7125-3D9D-DD2E

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 151.801/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04566/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 357/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 170 de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com o

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, capur da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor FERNANDO FELIPE DE SENA, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº 16.372-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 82CC-9A2B-E622-D804

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:25:10 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/82CC-9A2B-E622-D804

PORTARIA Nº 351/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 151.318/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04483/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 041/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0212 de 01 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com o

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora ISABEL CRISTINA SOARES, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.14.01.04, matrícula nº 27.090-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

FERREIRA AGRA



9A28-E622-D804

AGRA

pessos

Assing Para

10

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8E83-0450-5346-D8CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:42:54 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E83-0450-5346-D8CC

PORTARIA Nº 352/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 152.049/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04517/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 011/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0190 de 02 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora IDA PAULA VIDIGAL MILANESI HOLANDA, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 01.04.16.01.04, matrícula nº 26.997-2, lotada na Secerctaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Ass

Código para verificação: DEDA-1A2A-7D96-BF0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:21:45 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DEDA-1A2A-7D96-BF0D

Assing Para

10

PORTARIA Nº 353/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 151.977/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04698/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 313/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 133 de 04 de outubro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, e/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com

redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, no servidor MANOEL DE SOUZA LEITE, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.02, matricula nº 31.041-7, lotado na Secretaria da Educação e

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA Superintendente

VERIFICAÇÃO DAS



3784-3FFF-C01F

AGRA Https

CAROLINE FERREIRA das assinaturas, acesse

Código para verificação: 8784-3FFF-C01F-F2C7

ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:24:18 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8784-3FFF-C01F-F2C7

PORTARIA Nº 354/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 149.350/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04924/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 136/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0271 de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

DECLARAR APOSENTADO COMPULSORIAMENTE de acordo DECLARAR APOSENTADO COMPULSORIAMENTE de acordo com o artigo 40, § 1°, II, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19, c/c o artigo 2º, inciso I, da LCF nº 152/2015, c/c artigos 10, §§ 1º, inciso II e 4º e 26, caput, §§ 1º, 2º, inciso II e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 1º, inciso II e 3º e 79-A da Lei Orgánica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgánica Municipal nº 32/21, com proventos proporcionais calculados pela média, ao servidor VALDEMAR FLORENTINO DE SOUZA FILHO, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.01, matricula nº 68.947-5, lotado na Secretaria Municipal de Satide

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 2C14-F38F-14F8-C135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024,XXX,XXX-08) em 16/11/2023 13:25:07 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C14-F38F-14F8-C135

PORTARIA Nº 355/2023

Em. 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 151.153/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04135/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 100/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0251 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com o seguinte

APOSENTADORIA CONCEDER POR CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da acordo como artigo 4º, caput, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, e/e art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora JORSIANE MEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.14.01.04, matricula nº 27.326-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



essoa 1doc.c

AGRA MILDS

Código para verificação: D180-FF8C-3A4C-76AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:23:21 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D180-FF8C-3A4C-76AB

AGRA https:// Assina Para v



Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 151.764/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04069/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 108/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0251 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/e art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.14.01.04, matricula nº 27.084-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



MITTER A E FERREIRA A

Código para verificação: E93C-AB98-AF18-0FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:25:34 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E93C-AB98-AF18-0FCE

PORTARIA Nº 357/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso 10, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 151.232/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04709/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 243/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 110 de 01 de setembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora ADAIL ALMEIDA BEZERRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.06, matricula nº 31.689-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura. Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

AGRA https:// Assire Para



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



obpos

Código para verificação: FC65-1806-3B1A-65C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:09:09 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC65-1806-3B1A-65C4

PORTARIA Nº 358/2023

Em. 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 151.221/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04763/23, resolve:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 077/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 004 de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/e art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora IVANA DE MELO VILLAR MAIA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.06, matrícula nº 31.121-9, lotada na Secretaria da Educação Cultura. Educação e Cultura

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 7313-9A68-0177-881B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:30:17 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7313-9A68-0177-881B

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 340/2021, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1813 de 24 a 30 de outubro de 2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> CONCEDER APOSENTADORIA POR

CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 4º, caput, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor SEBASTIÃO DE OLIVEIRA COSTA, ocupante do cargo de Sanitarista, classificação funcional 01.04.18.01.03, matrícula nº 33.607-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA

Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 6039-587B-3935-2C8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:30:36 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6039-587B-3935-2C8D

EXTRATO

EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.054/2023 Processo Administrativo n.º 22.113/2022 Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atinhuições que lhes foram conferidas, em conformidade con resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.054/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tomar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 0137/2023 do presente Pregão Erdónico n.º. 06.054/2023; Empresa Vencedora: ABSOLUTA SERVICOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA-CNPJ: 34.157.179/0001-07, Fone/Fax. (83)9965-4156 83996541562 Endereço: Rua LAURA RIBEIRO DE ARAÚJO. OTA CASA 95, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.068 -090; Emait: contrato.absoluta@gmail.com Valor Total Anual: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.jacapessoa.pb.gov.bt/ https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 46D0-E255-F09A-6CF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 17:44:20 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/46D0-E255-F09A-6CF3 _ _.. _

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-803/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA. Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ararauna Turismo Ecológico LTDA

Processo: 5.345/2023

Modalidade: P. E. Nº 06-057/2023 ARP nº 124/2023.

Signatários: Secretário, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, o Sr. Selmo Rodrigues De

Moraes, representante legal da empresa Ararauna Turismo Ecológico LTDA. Vigência: 17/11/2023 a 16/11/2024.

_ _.. _

Valor Total Estimado: R\$ 137.023,20 (Cento e trinta e sete mil e vinte e três reais e vinte centavos)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.33

Data da assinatura: 16/11/2023

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato n.º 04-803/2021.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com fornecimento e substituição/reposição total de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais de diversas marcas, capacidade e modelo, além da implantação do pmoc – plano de manutenção, operação e controle estabelecido pela portaria n° 3.523 com limpeza e higienização, conforme Resolução RE n° 09, de 06.01.2003 (ANVISA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -SMS

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Moreira & Neves Ltda.

Processo: 2021/049691

Modalidade: P. E. Nº 04-026/2021 ARP nº 155/2021.

Signatários: Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, e o Sr. Paulo Fernando Nunes das Neves representante legal da empresa Moreira & Neves Ltda.

Vigência: 03/11/2023 a 02/11/2024

Valor de Acréscimo: R\$ 70.086,79 (setenta mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)

Valor Total: R\$ 2.407.123,15 (dois milhões quatrocentos e sete mil cento e vinte e três reais e quinze centavos).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
2.0090/00/	Mensal = R\$ 194.753,03	Mensal = R\$ 200.593,60
2,998960%	Anual = R\$ 2.337.036,36	Anual = R\$ 2.407.123,15

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	-
13.301.10.302.5005.464498	1.6.00	
	1.5.00	
13.301.10.302.5005.464499	1.6.00	
	1.6.21	
13.301.10.302.5005.464278	1.6.00	33,90,39
13.301.10.301.5005.464242	1.6.00	33.90.39
13.301.10.305.5033.464500	1.6.00	
13.301.10.302.5414.464501	1.6.00	
13.301.10.304.5397.462792	1.6.00	
13.301.10.304.3397.402792	1.6.59	
13.301.10.122.5001.462603	1.5.00	

Data da assinatura: 01/11/2023

João Pessoa, 16 de Novembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

10

Assin







Código para verificação: 58B2-0E5A-2C06-5365

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 17/11/2023 06:04:08 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/11/2023 11:03:23 (GMT-03:00) apel: Parte mitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/58B2-0E5A-2C06-5365

Extrato Homologação Resultado Sindicância Processo Nº.: 20.364/2023

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria nº 066/2023, publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa Ed. nº 264, de 20 de abril de 2023, cujo objetivo foi a apuração de suposto Assédio Moral praticado no âmbito da UPA Bancários. Após as reuniões, oitivas e diligências de apreciação dos documentos acostados aos autos, conclui-se pela abertura

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE/PMJP





de PAD em desfavor de V.V.A.

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 5EB3-1EB4-3A6E-FCBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 13:29:42 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5EB3-1EB4-3A6E-FCBB

EXTRATO Nº. 871/2023 PROCESSO Nº. 25.523/2023 CHAVE CGM: 4QQZ-6D3T-D27G-TJZU

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público,na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS EXCLUSIVOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL E COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AOS HOSPITAIS, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro. com validade a partir da assinaturado contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13.032/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
 FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME		VALOR	DATA
11.124/2023	ALPHARAD MATERIAIS DIAGNÓSTICOS	PARA LTDA	R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)	14 DE NOVEMBRO DE 2023



Luis Ferreira de Sousa Filho SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: C71E-7BFF-6C49-7F90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/11/2023 11:00:45 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C71E-7BFF-6C49-7F90

EXTRATO N°. 899/2023 DO TERMO ADITIVO N°. 001/2023 AO CONTRATO N°. 10.279/2023 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO (À) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13 005/2022

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 18 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:
- -13.301.10.122.5001.462603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS SMS
- -ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 ORDINÁRIOS

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO (A): NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

10





Código para verificação: E5A2-8DC9-5DDE-D1F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 26/10/2023 13:30:57 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E5A2-8DC9-5DDE-D1F6

EXTRATO Nº. 1.007/2023 PROCESSO Nº. 26.521/2023 CHAVECGM: 5YH7-RRA9-4STJ-XI4W

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público,na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alteraçõesposteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PÉRFUROS CORTANTES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA ÀS UNIDADES BÁSICAS HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA POLICLÍNICAS E CEOS SAMU SAD UPAS E ZOONOSES, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orcamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO №. 13.076/2023, nos Recursos Financeirose na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.236/2023	NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 32.359,20 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)	

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: E7D7-4407-F5C0-A42B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:01:38 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E7D7-4407-F5C0-A42B

EXTRATO Nº. 1.017/2023 PROCESSO Nº 25.535/2023 CHAVE CGM: 4QQZ-6D3T-D27G-TJZU

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº, 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS EXCLUSIVOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL E COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AOS HOSPITAIS, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.032/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS -ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.246/2023	CRUZEL COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 20.425,48 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).	2023

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



10

Código para verificação: DE9D-630E-B130-06E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/11/2023 11:01:10 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DE9D-630E-B130-06E5

EXTRATO DE V TERMO ADITIVO CONTRATO N° 029/2018

Contratante: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB - IPMJP, CNPJ: 40.955.403/0001-09 Contratado: ECO PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 24.294.897/0001-71 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de locação de impressoras. Fundamento Legal: art. 57 da Lei 8.666/93. Vigorando de 30 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

CAROLINE FERREIRA AGRA Superintendente IPMJP



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 9F25-281B-57B0-749D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:12:55 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9F25-281B-57B0-749D

BDAF

EDBB-

SDAF

AMERICA CASTRO

informe o código EDBB-BDAF.

com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF

https://josopessoa.1doc.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.121/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.016/2023 PROCESSO ADM, Nº 7,292/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura a Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

Registro de preços para a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do UNIFORME ESCOLAR, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as
- obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo 🤉 Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data 🖁 💆 da assinatura da presente ARP; 10

- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RAZÃO SOCIAL	JOSE DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES LTDA
CNPJ	29.591.753/0001-09
ENDEREÇO	Rua 124 01 Lot. Arthur Xavier nº 7, Siriji
CEP	55.860-000
TELEFONE	(81) 994380195
CIDADE/ESTADO	São Vicenter Ferrer/PE
E-MAIL	jdeivid@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Jose Deivid Silva Bandeira Lemos
RG: 7032264-SDS-PE CPF: 053.694.674-47	

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
		LOTE 01 - AMPLA	CONCOR	RÊNCIA		
01	UND	BERMUDA MASCULINO – INFANTIL - Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor	18.528	R\$ 10,00	R\$ 185.280,00	Vale do Siriji

AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TCX), conforme layout. O Costurado nas laterais 2(duas) faixa de 1 cm de largua em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermelha (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre clas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com largua de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agallhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largua, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pemas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largua por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O Ab emuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeiro que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.	Helanca 100% poliéster com	10,00	185.280,00	Siriji
19.3933 TCX), conforme layout. O Costurado nas laterais 2(duas) faixa de 1 cm de largura em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermellia (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre elas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em miquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das penas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pesspontos de 5 mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá sera costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As eciquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	gramatura de 260gr/m², na cor			1.50
19.3933 TCX), conforme layout. O Costurado nas laterais 2(duas) faixa de 1 cm de largura em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermellia (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre elas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em miquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das penas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pesspontos de 5 mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá sera costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As eciquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
19.3933 TCX), conforme layout. O Costurado nas laterais 2(duas) faixa de 1 cm de largura em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermellia (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre elas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em miquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das penas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pesspontos de 5 mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá sera costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As eciquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	AZUL MARINILO (BANTONE			
faixa de 1 cm de largura em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermella (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre clas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrette de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peca, em máquina reta de 1 (uma) agulha, mediado 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barma das pemas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sils screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Elciquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A seiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
faixa de 1 cm de largura em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermelha (PANTONE) 19-1763 TCX) com a distância entre elas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sils sereen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As eciquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermelha (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre elas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir clástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, mediado 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deversão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sik screen o Brasão da Prefeitura, com apox 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As eciquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermella (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre elas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sils sereen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estat limpa, integra e isenta de qualquer defeiro que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A seiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
(PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre clas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com larguna de 40 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) aguilhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina teda de 1 (uma) aguilha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) aguilhas com distância entre os pesspontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk sercen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) aguilha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% políéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inseriad internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se eiquetas deverão cumpúr as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
distância entre elas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (guatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da pera, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulha com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peca deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Elcíquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A seiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
distância entre elas de 0,5cm. O A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, mediado 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5 mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sils sercen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inseriad internamente na linha da cintura do dianteiro. O As eciquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
clástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) aguilhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina eta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5 mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá ser costurada internamente de minha integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se eiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	(PANTONE 19-1763 TCX) com a			
elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peca, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barnas das pemas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sils screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Elciquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A seiquetas deverão cumpúr as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	distância entre elas de 0,5cm.			
embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direirio de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5 mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk sereen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A seiquetas deverão cumpúr as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	 A cintura deverá possuir 			
de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, mediando 13,0 em de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barnas das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeiro que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se eiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	elástico com largura de 4,0 cm,			
aguilhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sils sercen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeiro que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A seiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	embutido e rebatido em máquina			
O Na parte traseira, no lado direiro de quem verse, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina ceta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5 mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se eiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	de ponto corrente de 4 (quatro)			
direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Eliquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A seiquetas deverão cumpir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	agulhas.			
costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, mediado 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barnas das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sils sereen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se eiquetas de verão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	Na parte traseira, no lado			
costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, mediado 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barnas das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sils sereen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se eiquetas de verão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	direito de quem veste, deverá ser			
com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliester - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se etiquetas de verão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de alrura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barnas das pemas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em 5ils screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A seiquetas deverão cumpir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk sereen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, cm linha 100% políéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se eiquetas de verão cumpir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se etiquetas deverá co cumpir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
O a 6 anos. O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk sereen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bernuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A seiquetas deverão cumpir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
O As barras das pemas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se etiquetas deveráe cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O A se eiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
em máquina galoncira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Sils sereen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 em de largura por 8,0 em de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 em, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deveráe cumpúr as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
agulhas com distància entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Ditiquetas de identificação e conservação da peça inserida intermamente na linha da cintura do dianteiro. O As eciquetas deverá cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As eciquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
estampado em Šilk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overdoque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverá coumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As eciquetas deveráo cumpúr as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) aguilha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverá cumprir as obrigações descritas no Regulamente Técnico sobre				
por 8,0 cm de altura. Conforme Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com limha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deveráo cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
Layout. O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% políéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) aguiha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliésetr - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deveráo cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintuta do dianteiro. A seiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que compromera a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O Abermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
poliéster - 120. O A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas devenão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que compromera a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. A setiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas devenão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	poliéster - 120.			
que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas devenão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	 A bermuda deverá estar limpa, 			
apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	integra e isenta de qualquer defeito			
identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas devenão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	que comprometa a sua			
inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	apresentação. Etiquetas de			
cintura do dianteiro. O As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	identificação e conservação da peça			
As etiquetas devenão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	inserida internamente na linha da			
As etiquetas devenão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre	cintura do dianteiro.			
as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre				
Regulamento Técnico sobre				
empengent de produtos texteros				
	enquemgem de produtos texters.			1



AMÉRICA CASTRO das assinaturas, aces

liéster com gramatura de 160g/m2, na cor Vermelha (PANTONE 19-1763 TCX). A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas.

O Na parte traseira, no lado

direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de

O As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas)

em maquina gaonicas de aguilhas.

O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com 4,5 cm de larguna por 8,0 cm de altura

(conforme Layout).

O A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120.

O Short saia deverá estar

limpo, integro e isento de qualquer defeito que comprometa a sua

apresentação.

O Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis. O DO TECIDO PRINCIPAL

DEVERÁ ATENDER AS
SEGUINTES NORMAS:
O Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;

O Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR

O A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster - 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre

cumprir as obrigações descritas no

DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES NORMAS:

malhas - ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ± 5%; D Título do Fio em amostras

reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5; O Estrutura de malhas – ABNT

Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteracão Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerânica: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;

O Solidez da Cor à Água ABNT NBR ISO 105-E01:2014 -Tolerância mínima: Migração poliéster: 4. Alteração: 4:

O Solidez da Cor à Fricção -ABNT NBR ISO 105-X12:2019 Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;

O Solidez da Cor a Ácidos e Álcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4

Impressão frente e costa em Silk screen, conforme layout. pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar As camisas deverao estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometar sua apresentação.
 Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão quancir as objectos de describes no experiencias deverão. informe o código EDBB-BDAF br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF O Gramatura de tecidos p NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância; O Solidez de Cor à Lavagem https://jobopessoa.1doc. AMÉRICA CASTRO das assinaturas, aces pessoa

ado por 1

Assinado p Para ventic

10

10

CASTRO

AMERICA

port

EDBB-BDAF

ogloo

-015C-DAFF

o/EDBB-BDAF

sao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAF

AMÉRICA CASTRO

10

poliéster: 4, Alteração:

		Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4; O Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992 - Tolerância ± 3%. DA GOLA: O Gramatura de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ±5%; O Título do Fio em amostras reduzidas - ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ±5%; O Estrutura de malhas - ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 - Tolerância não se aplica; O Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância mínima: Alteração 4; O Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerância mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4;					Assinate por pessoa. AMERICA CASTRO Para verificarja validade das assinaturas, acesse https://jecopessoa.fdoc.com.brherificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o codigo EDBB-BDAF-015C-DAFF
		Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 - Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992					a: AMÉRICA CASTRO de das assinaturas, acesse https
04	UND	- Tolerância ± 3%. CAMISA MANGA CURTA INFANTIL - Descrição Geral: Camisa manga cuta en malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor branca, com gramatura de 170gr/m², com gola U em ribana 100% poliéster azul royal (Pantone P 104-16 C) com 2cm acabado, com suador de ombro a ombro, com punhos em ribana de no	17.256	R\$ 10,77	R\$ 185.847,12	Vale do Siriji	Assinado por I pesso:

com punhos em ribana de no	
mínimo 2 cm de largura na cor azul	
royal (Pantone P 104-16 C),	
conforme layout.	
O Impressão aberta frente e	
costa em Silk screen em	
consonancia com o layout.	
A bainha do corpo deverá ter	
2,0 cm de largura, costurada com	
linha 100% poliéster - 120,	
utilizando máquina galoneira de 2	
(duas) agulhas, com distância entre	
os pespontos de 5 mm.	
O Impressão frente e costa em	
Silk screen, conforme layout.	
O As camisas deverão estar	
limpas, integras e isentas de	
qualquer defeito que comprometam	
sua apresentação.	
O Etiquetas de identificação e	
conservação das peças inseridas	
internamente, centralizada na gola	
traseira. As etiquetas deverão	
cumprir as obrigações descritas no	
Regulamento.	
O DO TECIDO PRINCIPAL	
DEVERÁ ATENDER AS	
SEGUINTES NORMAS:	
O Gramatura de tecidos planos e	
malhas - ABNT NBR 10591:2008	
- Tolerância ± 5%;	
O Título do Fio em amostras	
reduzidas – ABNT NBR	
13216:1994 - Tolerância ± 1,5;	
O Estrutura de malhas – ABNT	
NBR 13460:1995 e 13462:1995 -	
Não se aplica a tolerância;	0
Solidez de Cor à Lavagem	E .
Doméstica e Comercial - ABNT	3
NBR ISO 105-C06:2010 -	45
Tolerância: mínima, Alteração: 4;	
O Solidez da Cor ao Suor -	AME
ABNT NBR ISO 105-E04:2014 -	100
Tolerânica: mínima, Ácido: 4,	9
Alcalina: 4;	8
O Solidez da Cor à Água -	2
ABNT NBR ISO 105-E01:2014 -	9
Tolerância mínima: Migração	sinado porfi pessos: AMERICA CASTRO
The state of the s	

O Solidez da Cor à Fricção -	
ABNT NBR ISO 105-X12:2019 -	
Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido:	
4;	
O Solidez da Cor a Ácidos e	
Álcalis - AATCC 6:2011 -	
Tolerância mínima: Ácido	
clorídrico: 4, Ácido acético: 4,	
Hidróxido de amônio: 4, Carbonato	
de sódio: 4:	
O Análise Qualitativa e	
Quantitativa - ABNT NBR	
13538:1995 e ABNT NBR	
11914:1992; Tolerância ± 3%.	
O DA GOLA:	
O - Gramatura de tecidos planos	
e malhas – ABNT NBR	
10591:2008 - Tolerância ±5%;	
O Título do Fio em amostras	
reduzidas - ABNT NBR	
13216:1994 - Tolerância ±5%;	
O Estrutura de malhas – ABNT	
NBR 13460/95 e 13462:1995 -	
Tolerância não se aplica;	
O Solidez de Cor à Lavagem	
Doméstica e Comercial - ABNT	
NBR ISO 105-C06:2010 -	
Tolerância mínima: Alteração 4;	
O Solidez da Cor ao Suor -	
ABNT NBR ISO 105-E04:2014 -	
Tolerância mínima - Alteração:	
Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4;	
O Solidez da Cor à Fricção -	
ABNT NBR ISO 105-X12:2019 -	
Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido:	
4;	
 Análise Qualitativa e 	
Quantitativa - ABNT NBR	
13538:1995 e ABNT NBR	
11914:1992 - Tolerância ± 3%.	

As informa	ções o	rçamentárias i	e fi	nanceiras	estarão	assim	dispostas:
------------	--------	----------------	------	-----------	---------	-------	------------

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos		
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.32	500 - Recursos não vinculados		
10.101.12.365.5417.102682	5.5.90.52	de impostos		

VALOR TOTAL: R\$ 766.847,00 (Setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo Setor de Fardamento da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo





EDBB-BDAF



Sara Sara

10

ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Precos;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual: comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas
 - 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 - 12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado g judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, 🖁 a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.
- 12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

DBB

10

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
 - a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
 - b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.
- 12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.
- 12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
 - 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
 - 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 - 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 - 12.10,5, Número do processo; e
 - 12.10.6. Data da publicação.
- 12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:
 - 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
 - 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 🖁 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:
 - Art. 93 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
 - Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
 - Art. 96 Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I elevando arbitrariamente os precos;
 - II vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada:
 - III entregando uma mercadoria por outra;



EDBB-BDAF

orme o código

AMÉRICA CASTRO

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata no certame licitatório:

RAZÃO SOCIAL	RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	46.671.750/0001-96
ENDEREÇO	Rua José Carlos Alves dos Santos, 125 Valentina Figueiredo
CEP	58.064-500
TELEFONE	(83) 98115-2808
CIDADE/ESTADO	João Pessoa/PB
E-MAIL	rdcomercioser@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Raildo Queiroz Diniz
RG: 2.829.811 SSP/PB	CPF: 059.343.574-50

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VI TOTAL	MARCA
		LOTE 03 – AMPLA	CONCOL	RÊNCL	١	
01	UND	CAMISA MANGA CURTA – CONCLUINTE - Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor	5.450	R\$ 17,25	R\$ 94.012,50	FABRICAÇÃO PRÓPRIA

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB 16 de novembro 2023

Maria América Assis de Castro

Secretária de Educação e Cultura

JOSE DEIMD SILVA BANDEIRA LEMOS
Data: 16/11/2023 13:36:21-0300

JOSE DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 29.591.753/0001-09 Jose Deivid Silva Bandeira Lemos CPF: 053.694.674-47

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: NOME: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº, 10.016/2023 PROCESSO ADM. Nº 7.292/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura a Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do UNIFORME ESCOLAR, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, 🛭 os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

vencidos:

BDAF

EDBB-I

AMÉRICA CASTRO las assinaturas, ace

BDAF

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data

da assinatura da presente ARP;

assumidas na presente ARP;

atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua

encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida

RG: 2	2.829.81	SSP/PB	CPF: 059.343.574-50				
ITEM	UNID.	PRODUT	O / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VI., TOTAL	MARCA
		# 2	LOTE 03 - AMPLA	CONCOL	RÊNCI	A	## W
01	UND	CONCLU Geral: Can	MANGA CURTA – UNTE - Descrição nisa com manga curta ada em malha PV (67%	5.450	R\$ 17,25	R\$ 94.012,50	FABRICAG PRÓPRI

District Content of the Content of									
malhas – ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ± 5%; O Titulo do Fío em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5; D Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão O Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância: Regulamento. Regulamento.	170gr/m², conforme layout. O A camisa deverá possuir uma gola U em ribana 100% poliéster branca com 2cm acabado. O A mesma deverá ter uma estampa em Silk screen com o brasão do município e arte (conforme layout). O Nas costas da camisa deverá ter uma estampa em Silk screen centralizada no topo da camisa (Detalhes no Layout). O Na camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa. O Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido. A bainha do corpo e das mangas da camisa dever ter 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O A parte interna (união da lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina oveloque com bitola de 5mm. O As camisas deverão estar limpas, integas e issentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. O Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento. O DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES NORMAS:		passoa: AMERICA CASTRO vaildade das assinaturas, ace	02	UND	4; Análise Qualitativa e Quantitativa— ABNT NBR 13538:1995 E ABNT NBR 11914:1992 — Tolerância # 3% CAMISA MANGA CURTA — CONCLUINTE - Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor preta, com gramatura de 170 gr/m², conforme layout. O A camisa deverá possuir uma gola U em ribana 100% poliéster na cor preta com 2cm acabado. O A mema deverá ter uma estampa em Silk screen com o brasão do município e arte (conforme layout). Nas costas da camisa deverá ter uma estampa em Silk screen centralizada no topo da camisa (Detalhes no Layout). A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa. Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido. A bainha do corpo e das mangas da camisa deve ter 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A parte interna (união da lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overloque com bitola de 5mm. A scamisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de	5.450	200000	 PRÓPRIA
Tolerância minima: Acido Tolerância minima:	Regulamento. O DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES NORMAS: O Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%; O Titulo do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 – Tolerância ± 1,5; Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 – 13462:1995 – Não se aplica a tolerância; O Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância mínima, Alteração: 4; O Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4; O Solidez da Cor a á água - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância mínima: Migração políseter: 4, Alteração: 4; O Solidez da Cor à fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4; O Solidez da Cor à fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4; O Solidez da Cor à fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Acido cloráfrico: 4, Acido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4; O Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%, DA GOLA: O Gramatura de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 5%; O Estrutura de malhas - ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 -		CASTRO Lures, accesse https://jpeopressoa.tdoc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o codigo EDBB-BDAF-015C-DAFF Para verificaria			mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overloque com bitola de 5mm. O As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. O Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento. O DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES NORMAS: O Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 — Tolerância ± 5%; O Título do Fío em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5; O Estrutura de malhas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância; O Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-E06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4; O Solidez da Cor à Altavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-E06:2014 – Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4; O Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E06:2014 – Tolerância: mínima; Migração poléster: 4, Alteração: 4; O Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poléster: 4, Alteração: 4; O Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4; O Solidez da Cor a Ácidos e Álcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4, O Análise Qualitativa e			

código EDBB-BDAF-015C-DAFI

	50
	2
	BDA
	88
	E
	digo
	900
	me
	non
	0
	AFF
	00
	-015
	AF
	8-8
	m
	30/ED
	×
	/verific
	ā
	oom
	8
	-
	988
	ово
	*
	https:
	9888
RO	8
AST	188, 8
AC	attri

AMERICA

Assir

10

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Precos:

detalhada da Calça Jeans: Calça confeccionada em Jeans (97% algodão 3% elastano) com gramatura de 324gr/m², tecido na cor Indigo Blue com acabamento pré-lavado, conforme layout. A calça deverá ter dois bolsos frontais com pesponto duplo, também terá dois bolsos traseiros chapados com pesponto duplo. O Cós reto pespontado, com uma casa do tipo olho com 3cm de comprimento e 2,2cm de abertura, com pesponto de comprimento e 2,2cm de abertura, com pesponto de comprimento e 2,2cm de abertura, com pesto com pesponto de comprimento e 2,2cm de abertura, com pesto caractiliza en comprimento e 2,2cm de abertura, com pesto caractiliza en comprimento e 2,2cm de abertura, com pesto caractiliza en comprimento e 2,2cm de abertura, com pesto caractiliza en comprimento e 2,2cm de abertura, com pesto caractiliza en comprimento e 2,2cm de abertura, com pesto caractiliza en comprimento e 2,2cm de abertura, com pesto caractiliza en comprimento e 2,2cm de abertura, com pesto caractiliza en comprimento e		O Estrutura de malhas — ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 - Tolerància não se aplica; O Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerància mínima: Alteração 4; O Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerància mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4; O Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-N12:2019 - Tolerància mínima: Seco: 4, Úmido: 4; O Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992 Tolerància ± 3%.			
	03 UND	confeccionada em Jeans (97% algodão 3% elastano) com gramatura de 324g/m², tecido na cor Indigo Blue com acabamento pré-lavado, conforme layout. A calça deverá ter dois bolsos frontais com pesponto duplo, também terá dois bolsos traseiros chapados com pesponto duplo. O Cós reto pespontado, com uma casa do tipo olho com 3em de comprimento e 2,2cm de abertura, fechado com um botão metálico flexível, com acabamento latão oxidado liso de 1,7 de diametro. O Cós deverá ter 5 passadores, sendo dois dianteiros, dois juntos as laterais e um sobre a costura do gancho traseiro, os passadores terão medidas de 4,5cm de comprimento e 1,5cm de largura. O A calça deverá ter pesponto duplo nas entre pernas e pesponto na lateral único até a altura do bolso frontal. O Os forros do bolso serão em 100% algodão em cor crua com	27.727		Assinado porfi pessoa. AMERICA CASTRO

O Travete de segurança com 1cm, aplicado nas extremidades dos passadores, na braguilha, e nas extremidades dos pespontos dos bolsos traseiros e dianteiros.

O No bolso traseiro deverá ter

uma etiqueta de termocolante com a logo da prefeitura (conforme

Detalhes para produção -Calça Jeans (Masculino e Feminino)

O A parte interna da calça (união dos ganchos, entreperna e lateral) deverá ser costurada em máquina interloque com bitola de 5mm, as barras das pernas deverão ser feitas com largura de 2,5 cm em máquina reta de 1 agulha.

No bolso traseiro lado direito deverá ter uma etiqueta termocolante com o brasão do

O Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor milar ao tecido.

O Identificação das Calças

Jeans O A O A peça deve apresentar etiqueta de identificação e conservação, cumprindo o regulamento técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis, inserida no gancho costa da calça.

O A calça deve apresentar costuras e pespontos uniformes, a união de costuras deve ser alinhada, com acabamento e limpeza de resíduo de linha e fio, integros e isentos de qualquer defeito que

comprometa a peça.

O Características do tecido:
O Composição do tecido — Jeans
97% algodão e 3% elastano. Gramatura - 324 g/m2 ou 9,5 OZ.

200	Solidez da cor à luz solar –	
	rau 5 (cinco) para alteração de cor. O Solidez da cor à ação do ferro	
	e passar a quente – grau 4-5, tanto	
	ara transferência quanto para	
	lteração de cor no ensaio seco; e	
	rau 4 (quatro), no mínimo, tanto	
	ara transferência quanto para	
	lteração de cor no ensaio úmido.	
C	Solidez da cor ao suor – grau	
4	-5, tanto para transferência quanto	
p	ara alteração de cor quando	
	ubmetido ao ensaio de suor ácido	
	de suor alcalino.	
	Solidez da cor a fricção – grau	
	-4 para transferência no úmido e	
	rau 4 (quatro) para transferência	
	o seco.	
	Solidez da cor ao cloro – grau	
FAL:	(quatro) para alteração de cor.	

VALOR e seis reais e trinta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3,3,90,32	500 - Recursos não vinculados
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.32	de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo Setor de Fardamento da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º − o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

 $\S 2^o$ – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

o código EDB8-BDAF-015C-DAFF

com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o

https://josopessoa.1doc.

AMÉRICA CASTRO das assinaturas, aces

10

Os precos, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas entrentes.

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

 a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

 a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada gou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

-BBG-

BDAF

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.





EDBB.

AMÉRICA CASTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB 16 de novembro 2023.

Maria América Assis de Castro Secretária de Educação e Cultura

GOV. DY RAILDO QUEIROZ DINIZ
Data: 16/11/2023 11:38:07-0300

RD COMERCIO E SERVIÇOS L'TDA CNPI: 46.671.750/0001-96 Raildo Queiroz Diniz CPF: 059.343.574-50

TESTEMUNHAS: NOME: CPF. NOME CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.123/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.016/2023 PROCESSO ADM. Nº 7.292/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura a Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do UNIFORME ESCOLAR, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, $\c \xi$ os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota 🖁 de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da $\frac{8}{8}$ Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP:

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços nalizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessã licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RAZÃO SOCIAL	YASMIN PONTES DA SILVA
CNPJ	43.235.151/0001-31
ENDEREÇO	RUA EMANUEL LISBOA DE LUCENA, 431, MANGABEIRA IV
CEP	58057-020
TELEFONE	(83) 988333371
CIDADE/ESTADO	JOÃO PESSOA-PB
E-MAIL	newsmodaintima@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	YASMIN PONTES DA SILVA
RG: 3.695.646 SSP-PB	CPF: 091.501.464-59

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARC
		LOTE 02- AMPLA CONCORE	ÊNCIA			
01	UND	CAMISA MANGA CURTA JUVENIL - Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poléster e 33% viscose) na cor branca, com gramatura de 170gr/m². A camisa deverá possuir uma gola V	57.580	R\$ 12,50	R\$ 719.750,00	própria

EDBB-BDAF

AMÉRICA CASTRO

10

												g. 041
	retilinea personalizada 100% poliéster na cor branca com o nome João Pessoa na frente, na cor cinza claro, conforme layout. O Na frente da camisa deverá possuir um recorte inclinado para a esquerda de quem veste na cor vermelha (PANTONE 19-1763 TCX) da mesma malha PV. O Na junção do recorte vermelho e o branco terá um viés de 4mm na cor amarelo canário, paralelo ao viés deverá ter uma listra de 10mm em				F e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF			O A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. O Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altrura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 8 a 12 anos. O At barcos das persos desverão ser cabatidas.				
	silk screen na cor preto com a distância de 3cm do viés. O Na frente da camisa deverá ter uma estampa do lado esquerdo em Silk screen com o brasão do município, conforme layour, nas costas da camisa deverá ter uma estampa em Silk screen centralizada com brasão do município, no topo da camisa. O A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do copo da camisa. Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido. O A bainha do corpo da camisa e das maugas, deve possuir 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O A parte interna (união do recorte frontal, lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em miaquina overloque com birola de 5mm. O As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. O Etiquetas de identificação e conservação das peças insendas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento. O DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES NORMAS: O Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10501:2008 – Tolerância ± 1,5; O Estrutura de malhas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5; O Estrutura de malhas – ABNT NBR 1340:1995 – Não se aplica a tolerância; O Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR 180 105-C06:2010 – Tolerância mínima, Alteração: 4;				Assimato por Il pessona: AMÉRICA CASTRO Pera verificarja validade das asainaturas, acesso il traccilipacpessona il doc. comuniverificacao IEDB-BDAF-015C-DAFF e informe o codigo EDBB-BDAF-015C-DAFF			O As barras das pernas deverão ser rebatidas com larguas de 2,0 em em mâquina galoneim de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 em de largura por 8,0 cm de altura. (Conforme Layout). O A peça deverá ser costunada internamente em mâquina overdopue de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. O A bermuda deverá estra limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente en linha da cintura do dianteiro. O As etiquetas deverão cumprir as obrigações descrias no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis. O DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES NORMAS: O Gramatura de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 10591;2008 - Tolerância ± 5%; O Titulo do Fio em amostras reduzidas - ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5; O Estrutura de malhas - ABNT NBR 13406:1995 e 13462:1995 - Não se aplica a tolerância; O Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância riminima, Alteração: 4; O Solidez da Cor a Sour - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4; O Solidez da Cor a â fagua - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4; O Solidez da Cor a â Fricção - ABNT NBR ISO 105-E06:2010 - Tolerância mínima Migração poliéster: 4, Alteração: 4; Solidez da Cor a â Fricção - ABNT NBR ISO 105-E06:2010 - Tolerância: mínima Migração poliéster: 4, Alteração: 4;				
	O Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerânica: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4; O Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerânica mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4; O Solidez da Cor à Frieção - ABNT NBR ISO				F-015C-DAFF			O Solidez da Cor a Ácidos e Álcalis - AATCC 6:2011 - Tolerância mínima: Ácido docidrico: 4, Ácido acético: 4, Hidroxido de amónio: 4, Carbonato de sódio: 4; O Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%.				
	105-X12:2019 — Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4; O Solidez da Cor a Ácidos e Álcalis - AATCC 6:2011 — Tolerância mínima: Ácido clorídico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4; O Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%. O DA GOLA: O Gramatura de tecidos planos e malhas — ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ±5%; O Titulo do Fio em amostras reduzidas — ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ±5%; O Estrutura de malhas — ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 - Tolerância não se aplica; O Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância mínima: Alteração 4; Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerância mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4;				https://pappessoa.tdcc.com.br/verificacao/ED8B-8DAF-015C-DAFF e informe o codigo ED8B-8DAF-015C-DAFF	03	UND	CAMISA MANGA CURTA – ADULTO - Descrição Geral: Camisa com manga cutta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor branca, com gramatura de 170gy/m². A camisa deverá possuir uma gola V retilinea personalizada 100% poliéster na cor branca com o nome João Pessoa na frente, na cor cinza claro, conforme layout. Na frente da camisa deverá possuir um recorte inclinado para a esquerda de quem veste na cor vermelha (PANTONE 19-1763 TCX) da mesma malha PV. O Na junção do recorte vermelho e o branco terá um viés de 4mm na cor amarelo canácio, paralelo ao viés deverá ter uma listra de 10mm em Silk screen na cor preto corna distância de 3cm do viés. O Na frente da camisa deverá ter uma estampa do lado esquerdo em Silk screen com o brasão do município, conforme layout, nas costas da camisa deverá ter uma estampa certatulizada com brasão do município, no topo da camisa. O A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa.	44.686	R\$ 14,20	R\$ 634.541,20	própria
	O Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 - Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4; O Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992 - Tolerância ± 3%.				88			O Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido. O A bainha do corpo da camisa e das mangas, deve possuir 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm.				
UND	BERMUDA – JUVENIL - Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/ m², na cor AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TCX), conforme layout. O Costurado nas laterais 2 (duas) faixa de 1 cm de largura em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/ m², na cor Vermelha (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre	57.522	R\$ 12,09	R\$ 695.440,98	75 Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para venticaria validade das assinaturas, ace			O A parte intena (união do recorte frontal, lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overdoque com bitola de 5mm. O As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. O Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento. O DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES NORMAS:				

BDAF-

EDBB-

código

-015C-DAFF

IO/EDBB-BDAF-

A CASTRO aturas, aces

AMERICA (

115C-DAFF

BDAF

EDBB-

oglpoo

-BDAF

ASS Pars

10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência

de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo

ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos,

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito,

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

I – Por iniciativa da Administração, quando:

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

FORNECEDOR

condições da presente ARP;

Precos:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adocão de medidas corretivas cabíveis:
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de
- 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos gresultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso gresultantes de decorrido de dec
- 12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.
- 12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- O Gramatura de tecidos planos e malhas -
- ABNT NBR 10591:2008 Tolerância ± 5%;

 O Título do Fio em amostras reduzidas –
 ABNT NBR 13216:1994 Tolerância ± 1,5;

 O Estrutura de malhas ABNT NBR
- O Estrutura de malhas ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 Não se aplica a
- Solidez de Cor à Lavagem Doméstica Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 -Tolerância: mínima, Alteração: 4; O Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO
- 105-E04:2014 Tolerânica: mínima, Ácido: 4, O Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 — Tolerância mínima: Migração
- poliéster: 4, Alteração: 4;
 O Solidez da Conta E Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO
- 105-X12:2019 Tolerância mínima: Seco: 4, O Solidez da Cor a Ácidos e Álcalis - AATCC
- 6:2011 Tolerância minima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância±3%
- > DA GOLA:
- ➤ Gramatura de tecidos planos e malhas ABNT NBR 10591:2008 Tolerância ± 5%;
- ➤ Título do Fio em amostras reduzidas ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 5%
- ➤Estrutura de malhas ABNT NBR 13460:95 e 13462:1995 - tolerância não se aplica;
- ➤ SolidezdeCoràLavagemDomésticaeComercial-ABNTNBRISO105-C06:2010-Tolerânciamínima:Alteração4;
- ➤ Suorácido: 4. Suoralcalino: 4:
- ≻Úmido:4;
- ➤ Análise Qualitativa e Quantitativa ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992;

-Tolerância±3%.

VALOR TOTAL± R\$ 2.049.732,18 (dois milhões, quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	2 2 00 22	500 - Recursos não vinculados
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.32	de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo Setor de Fardamento da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na integra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PRECOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Precos poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

4,55 Par

10

- contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada:

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não 🖁 mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

> 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, o sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido 🖁 solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punicões na esfera criminal, quais seiam:

> Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada:

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores — CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

BDAF

EDBB.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB 16 de novembro 2023.

Maria América Assis de Castro Secretária de Educação e Cultura

YASMIN PONTES DA YASMIN PONTES SILVA:4323 DA SILVA:4323 DA SILVA:4323515100 515100013 0131 Dados: 2023.11.16 09:52:32-03'00'

YASMIN PONTES DA SILVA CNPJ: 43.235.151/0001-31 YASMIN PONTES DA SILVA CPF: 091.501.464-59

ESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF: NOME:	
NOME:	

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 10.124/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.016/2023

PROCESSO ADM. Nº 7.292/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura a Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do UNIFORME ESCOLAR, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as





BDAF

DBB-

4,58fr

BDAF

ogloo

- obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber:
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 - h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 - i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 - j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RAZÃO SOCIAL	UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA	
CNPJ	15.348.142/0001-11	
ENDEREÇO	Rua: Antônio Paulino Marinho nº. 16, bairro Mangabeira II	
CEP	58056-180	
TELEFONE	83.99601-7384	
CIDADE/ESTADO	João Pessoa – PB	
E-MAIL	uzebrindes@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL	Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim	
RG: 33143622/SSP-PB	CPF: 069.754.714-01	

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL	MARCA	ort pessoa
		LOTE 04 - AMPLA	CONCOL	RRÊNCIA			o b
01	UND	CAMISA MANGA CURTA – PROFESSOR (A) - Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor	6.164	R\$ 11,63	R\$ 71.687,32	Própria/ Próprio	Assinad

branca, com gramatura de 170gr/m², conforme layout. O A camisa deverá possuir uma gola U em ribana 100% poliéster na cor branca com 2cm acabado. O A mesma deverá ter uma estampa em Silk screen com o brasão do município e arte (conforme layout), nas costas da amisa deverá ter uma estamoa en Silk screen centralizada no topo da nisa (conforme layout). O A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da O Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor imilar ao tecido. O A bainha do corpo e das mangas da camisa deve ter 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. 0 A parte interna (união da lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overloque com bitola de 5mm. As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.

O Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumpúr as obrigações descritas no O DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES NORMAS: O Gram itura de tecidos malhas – ABNT NBR 10591:2008 Tolerância ± 5%; 10 Título do Fio em reduzidas - ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5

Estrutura de malhas - ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância; O Solidez de Cor à Lavagem

Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4;

O Solidez da Cor ao Suor -ABNT NBR ISO 105-E04:2014 -Tolerânica: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;

Solidez da Cor à Água ABNT NBR ISO 105-E01:2014 -Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;

O Solidez da Cor à Fricção -ABNT NBR ISO 105-X12:2019 Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;

O Solidez da Cor a Ácidos e Álcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;

O Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%

O DA GOLA:
O Gramatura de tecidos planos

e malhas - ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ±5%;

O Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ±5%;

O Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 -Tolerância não se aplica;

O Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 -Tolerância mínima: Alteração 4:

O Solidez da Cor ao Suor ABNT NBR ISO 105-E04:2014 -

informe o código EDBB-BDAF. .br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF https://josopessoa.1doc. AMÉRICA CASTRO das assinaturas, aces pessoa Doc Doc

BDAF-015C-DAFF

código EDBB-

o/EDBB-BDAF-015C-DAFF

AMÉRICA CASTRO

port

10

10

Sara Sara

10

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de

comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente aceita pela Opolio em vista de la Opolio

CASTRO

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PRECOS

para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

I – Por iniciativa da Administração, quando:

FORNECEDOR

condições da presente ARP;

obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações,

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso
- 12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

	Tolerância mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4; O Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 - Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4; O Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992 - Tolerância ± 3%.					
02 UND	CAMISA MANGA CURTA – LETRAR+JP - Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor preta, com gramatura de 170gr/m², dimensões em conformidade com layout. O A camisa deverá possuir uma gola U em ribana 100% poliéster na cor preta com 2cm acabado. O A mesma deverá ser estampada em Silk screen nas costas, frente e mangas, conforme layout. O A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa. O Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido. O A bainha do corpo e das mangas da camisa deve ter 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. O A parte interna (união da latera), mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overloque com bitola de 5mm. O As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeiro que comprometam sua apresentação. O Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas	1.447	R\$ 13,45	R\$ 19.462,15	Própria/ Próprio	Construction of the Constr

internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no VALOR TOTAL: R\$ 91.149,47 (Noventa e um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete

As informações orcamentárias e financeiras estarão assim dispo

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.32	500 - Recursos não vinculados
10.101.12.365.5417.102682	5.5.90.52	de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo Setor de Fardamento da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º − o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

 $\S 2^{\rm o}$ – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato. CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

igualdade de condições, a preferência.

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

S-BDAF

BDAF-

EDBB-

AFF



DBB-

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
 - a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
 - b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.
- 12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.
- 12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
 - 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
 - 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 - 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 - 12.10.5. Número do processo; e
 - 12.10.6. Data da publicação.
- 12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:
 - 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
 - 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:
 - Art. 93 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada:

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB 16 de novembro 2023.

Maria América Assis de Castro

Secretária de Educação e Cultura FLAVIO RICARDO DE MELO Assinado de forma digital por FLAVIO RICARDO DE MELO DE SA MARQUIM:06975471401 Dados: 2023.11.16 15:20:03-03'00'

UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA CNPJ: 15.348.142/0001-11

Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim CPF: 069,754.714-01

TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF-	





BDAF

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: EDBB-BDAF-015C-DAFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

~	AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 17/11/2023 08:54:26 (GMT-03:00
	Papel: Parte
	Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF

10

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 024/2023 Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Convenente: Associação Cultural e Social Seja Vida - ASSEVI

CNPJ: 44.280.537/0001-28

Representante Legal: FLÁVIO DE ANDRADE SANTOS

Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.

Vigência: A partir da data da assinatura a 30 de junho de 2024.

Valor do Repasse: R\$133.541,05 (cento e trinta e três mil,

quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos)

Classificação Orçamentária: 72302 28.845.5164.617061 - Fonte

Natureza da Despesa: 33.50.43 / 44.50.42

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 025/2023 Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Convenente: Associação Mãos Amigas - Amor que Frutifica

CNPJ: 27.276.770/0001-18

Representante Legal: Regina Coeli Oliveira Nascimento de Brito Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.

Vigência: A partir da data da assinatura a 30 de dezembro de 2024. Valor do Repasse: R\$373.541,05 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos)

Classificação Orçamentária: 72101 28.845.5528.717006 - Fonte

Natureza da Despesa: 33.50.43

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 026/2023 Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Convenente: Associação Cristã Esperança e Vida - ACEV CNPJ: 04.900.513/0001-00

Representante Legal: ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos

de Emenda Impositiva.

Vigência: A partir da data da assinatura a 31 de maio de 2024. Valor do Repasse: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) Classificação Orçamentária: 72101 28.845.5164.727093 - Fonte

Natureza da Despesa: 33.50.43

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 021/2023 Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Convenente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADES REMANESCENTES DEQUILOMBOS

PALMARES

CNPJ: 42.600.044/0001-00

Representante Legal: CRISTIANO RAMOS DA SILVA

Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos

de Emenda Impositiva.

Vigência: A partir da data da assinatura a 31 de maio de 2024. Valor do Repasse: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Classificação Orçamentária: 72302 28.845.5164.617061- Fonte

Assin

10

Natureza da Despesa: 33.50.43*

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo de Fomento Nº 009/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Convenente: Centro de Apoio à Criança E Ao Adolescente

CNPJ Nº: 09.304.106/0001-53

Representante Legal: Valquíria Alencar de Sousa

Objeto: ADITIVO DE PRAZO

Vigência: A partir da data da assinatura a 31 de março 2024.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 26B5-AB1A-CFEF-531A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (CPF 436.XXX.XXX-53) em 17/11/2023 09:00:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26B5-AB1A-CFEF-531A



pessoes: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO e MARCELO IMELO RODRIQUES s variable das assinaturas, acesse https://fanopessoa.rduc.com.bh/verifoxcou/3738-7865-F3C4-40A2 e informe o obdigo 3738-7865-F3C4-40A2

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº . 13.622/2023

Pregão Eletrônico Nº 62,026/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Diretor Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 62.026/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público os Extratos das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 62.162/2023 EMPRESA: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME - CNPJ sob o pº 26.690,173/0001-72

ITENS	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	9,000	UND	Aguilha descartável hipodérmica 20 x 0,35mm, 24G 3,45° , parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compatível com seringas com bico slip bico lock. Embalagem c' dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órago competente.	LABOR IMPORT	0,08	720,00
02	50,000	UND	Agulha descartável hipodérmica 25 x 0,70mm, 22G 1, parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compativel como seringas com bico slip bico lock. Embalagem e dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,08	4.000,00
03	18.000	UND	Aguiha descarável bipodérmica 25 x 0,80mm, 21G 1, parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compativel com seringas com bico slip bico lock. Embalagem ci dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órago competente	LABOR IMPORT	0,08	1.440,00
04	9.000	UND	Agulha descarável hipodérmica 30 x 0,70mm, 22G 1 1 /4", parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compatível como seringas com bico slip bico lock. Embalagem c' dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,08	720,00
05	4.300	UND	Agulha descartável hipodérmica 30 x 0.80mm, 216 1 1 4". parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compatível com seringas com bico silp bico lock, Embalagem c' dados de lote, validade, identificação, procedência e	LABOR IMPORT	0,07	301,00

Comissão Setorial de Licitação - Av	Coremas, nº 865 - Bairro Jaguaribe	- CEP: 58.013-430 - João Pessoa/PB	- Fone/fax: (083) 3214-1805

	Tr Y		registro em orgão competente.			
06	50.000	UND	Agulha descartável hipodérmica 40 x 1,20mm, 18G %, parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compatível com seringas com bico slip bico losk. Embalagem o' adaos de lote, validade, identificação, procedência e registro em o'rago competente.	LABOR IMPORT	0,09	4.500,00
07	20.000	UND	Agulha descartável hipodérmica 13 x 0.45mm, 26G ½, parede fina bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compativel com seringas com bico slip bico lock. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em forgão competente.	LABOR IMPORT	0,07	1.400,00
12	2.500	UND	Agulha descartável p' anestesia regional ou espinhal 25G x 3 ½" ou 80 x 05 com andril e ponta tipo Quincke. Embalagem e' dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	4.07	10.175,00
13	2.500	UND	Agulha descartável p ¹ anestesia regional ou espinhal 26G x 3 ½" ou 80 x 4,5 com mandril e ponta tipo Quincke. Embalagem c ¹ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	4,54	11.350,00
28	6.000	UND	Scalp 19 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cântula de parede ultrafina trifacetada e siliconizada, tubo em PVC), deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32. Embalagem c'dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,27	1.620,00
29	6.000	UND	Scalp 21 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina trifacetada e siliconizada, tubo em PVC), deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32. Embulagem c' dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente	LABOR IMPORT	0,27	1.620,00
30	10.000	UND	Scalp 23 (dispositivo para infusão, endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina trifacetada e siliconizada, tubo em PVC), deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 Embalagem c' dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente	LABOR IMPORT	0,27	2.700,00
31	6.000	UND	Scalp 25 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina rifacetada e siliconizada, tubo em PVC), deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32. Embalagem e dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,27	1.620,00

	85
	10A2
	3
	SFE
	-788
	738
	8
	8
	0 8
	You
	B .
	10A
	3
	5
	798
UES	139
RIGL	80/3
00	fcac
OR	Ner
W	なが
610	8
SAC	100
3	808
10.0	900
N.	1908
RITC	80
E B	8
S	9088
REG	188
9	19th
E	888
3	999
988	909
1688	ralid
22	18
8	rifics
199	8 VB
20	8

QUINTINO RECIS DE das assinaturas, acesse

1/5

	TOTAL		RS 42,706,00
Scalp 27 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina trifacetada e siliconizada, tubo em PVC), deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32. Embalagem c/dados de lote, validade, identificação, procedência registro em órgão competente	LABOR IMPORT	0,27	540,00

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 62.163/2023 EMPRESA: MG35 ATACADO DA SAUDE LTDA-ME - CNPJ sob o nº 39.239.472/0001-37

ITENS	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
08	22.000	UND	Agulha descartável p/ aspiração 25 x 1,20mm 18G 1. Ponta romba. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	YESOMED	0,09	1.980,00
16	160	UND	Catter umbilical (Argyle) estéril para neonatologia em PVC nº 3.5. aplicação em artérias e veias umbilicais, descartável, radiopaco, único lúmen, estéril. Embalagem e/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente	VITALGOLD	19,90	3.184,00
17	120	UND	Cateter umbilical (Argyle) estéril para neonatologia em PVC n° 5,0, aplicação em artérias e veias umbilicais, descarável, radiopaco, único lúmen, estéril. Embalagem e/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	VITALGOLD	25,74	3.088,80
24	600	UND	Lâmina para bisturi nº 11 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	0,27	162,00
25	1.000	UND	Lâmina para bisturi nº 15 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	0,27	270,00
26	1.000	UND	Lâmina para bisturi nº 23 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	0,27	270,00
				TOTAL		RS 8.954,

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 62.164/2023 EMPRESA: SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ sob o nº 34.396.122/0001-60

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
15	15	UND	Cateter venoso central de inserção periférica 3.0FR 60cm, 20Ga, embalagem estéril. Incluindo introdutor para punção e inserção 20Ga – 3 Fr – 3,2cm. Embalagem et dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	BIOMEDICAL	393,28	5.899,20
				TOTAL		R\$ 5,899,20

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 62.165/2023 EMPRESA: SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME - CNPJ sob o nº 10.293.279/0001-00

ITENS	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
18	4.000	UND	Cattert Venoso Periférico nº 16G x 1.881N (1,7 x 48mm) (47m lmim Agubha siliconizada com bisel angulado e trifacetado, cattert radiopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha carleter, conector LUER LOCK universal, câmera de refluxo e (TAMPA DA CAMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS) Embalagem estéril e' ados de lote, validade, identificação, procedência e registro em orgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para análise.	MEDIX	0,61	2.440,00
19	8.000	UND	Catter Venose Pertiferio nº 18G x I, Jól N (1,1 x 30mm) 49ml min. Agulha siliconizada com bisel angulado e trifacetado, cateier radiopaco e Ineivicl, protetor do conjunto agulha carteter, conector LUER LOCK universal, câmera de refluxo e (TAMPA DA CAMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS) Embalgem estéril c'dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em orgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para análises.	MEDIX	0,55	4.400,00
20	22.000	UND	Catter Venoso Pertiferico nº 20G x 1,161N (1.1 x 30mm) 49m/min. Agulha siliconizada com bisel angulado e trifacetado, catter radiopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector IUER LOCK universal, camera de refluxo e (TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS) Embalagem estéril e' dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em orgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para análise.	MEDIX	0,57	12.540,00

22.000

30.000

UND

21

	70 × 71
4	

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: E95D-B5EE-6E67-92D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCELIA ALVES SILVA (CPF 008.XXX.XXX-50) em 16/11/2023 10:09:02 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E95D-B5EE-6E67-92D1

para análise.

Lâmina para bisturi nº 24 – aço inox, estéril, características adicionais, aflada, polída, embalagem individual. Embalagem c dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. TOTAL RS 52.060,00 Perfazendo o valor global de R\$ 109.620,00 (cento e nove mil, seiscentos e vinte reais), classificadas pelo critério de menor preço por item.

Cateter Venoso Periférico nº 22G x 1,00IN (0.9 x 25mm) 28ml/min. Agulha siliconizada com bisel angulado e

siliconizada com bisel angulado e trifacetado, cateter radiopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector LUER LOCK universal, câmera de refluxo e (TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS) Embalagem estéril c'dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para radiláse.

para analise.

Catetee Venoso Periférico nº 24G x 0,75IN (0,7 x 19mm) 17ml/min. Agulha siliconizada com bisel angulado e trifacetado, cateter radiopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector LUER LOCK universal, câmera de refluxo e (TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRAS). Embalagem estéril cº dados de lote, validade, identificação, procedencia e registro em órgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para análise.

MEDIX

BIOMASS

0.55

0,59

12.100,00

2.880,00

João Pessoa, 10 de Novembro de 2023.

OUINTINO REGIS DE BRITO NETO

MARCELO MELO RODRIGUES Diretor Administrativo e Financei



MELO RODRIGUES om briverficacso/3739

TO NETO & MARCELO

REGIS DE B

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 3739-7965-F3C4-40A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 14/11/2023 15:16:41 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- MARCELO MELO RODRIGUES (CPF 034.XXX.XXX-47) em 14/11/2023 16:14:16 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3739-7965-F3C4-40A2

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO EL ETRÔNICO SRP Nº 06 062 /2023 CHAVE GGM: 6PED-EDKD-EDPB-OIWH

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, através da pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 06.062/2023, Tipo Menor Preço, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, COM APORTE DE RECURSOS GARANTIDOS PELA EMENDA IMPOSITIVA Nº. 060/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E RECREAÇÃO - SEJER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", foi DESERTA.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

Lucélia Alves Silva Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 19.725/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.082/2023 CHAVE CGM: 8BDA-DIS1-Q3FP-2TV0

DATA DE ABERTURA: 30/11/2023 – ÀS: 09:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA MARCADORES LABORATORIAIS CARDÍACOS, INFLAMATÓRIOS, DE COAGULAÇÃO, SEPTICEMIA E GRAVIDEZ, PARA A REDE LABORATORIAL MUNICIPAL, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE ROLOS DE PAPEL TÉRMICO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LACEN-JP

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por grupo. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site https://www.gov.br/compras/pt-br, sob o número da UASG 926792, e no site https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo email cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

Ismael Fernandes Ataíde dos Santos SMS-JP





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: AF81-7FBA-733D-3337

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS (CPF 099.XXX.XXX-01) em 17/11/2023 08:52:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AF81-7FBA-733D-3337



OBJETO: PRÉ-QUALIFICAR empresas do ramo da construção civil, com capacidade técnica para, a partir de um projeto executivo pré-estabelecido, apresentar proposta junto à Caixa Econômica Federal para construção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. na comunidade conhecida como "comunidade do S" no Bairro do Roger.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, comunica aos interessados, que a impugnação ao Edital de Licitação chamamento público n.º 08001/2023 interposta pela empresa CONSTRUTORA LITORAL LTDA foi RECEBIDO pelo Titular da Pasta de Planejamento do Município de João Pessoa e NÃO PROVIDO, face a ausência de ilegalidade na peça editalicia. Parecer Técnico da decisão poderá ser obtido através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou na sala da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Planejamento - SEPLAN/PMJP.

João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEPLAN/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



10

Código para verificação: B84D-6EB9-AC54-9F7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES (CPF 007.XXX.XXX-78) em 14/11/2023 18:10:12 (GMT-03:00)

Papel; Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B84D-6EB9-AC54-9F7E

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 32003/2023

CHAVE CGM: ADJ8-YF9O-ZVLX-9LP7

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de "serviço de locação de 4 salas, bem como o serviço de link dedicado e a prestação de serviço de Coffee Break, para um quantitativo estimado de 360 pessoas".

Com base nas informações constantes do Memo nº 165.130/2023, referente à Dispensa nº 32004/2023, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica/CGM/PMJP e seguindo recomendações da Orientação Normativa da Controladoria Geral do Município nº 03/2019, em cumprimento aos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO RELATÓRIO, onde RATIFICO E ADJUDICO a Dispensa 32003/2023, em favor da empresa ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA — HOTEL MANAÍRA, CNPJ -18.881.584/0001-17, com o valor global de R\$ 16.908.00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E OITO REAIS). Em consequência, fica convocada a oponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se a cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023

DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Secretário da Controladoria-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 31A4-572B-2B1D-C3C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KENNETH ALEFF DA SILVA (CPF 105.XXX.XXX-01) em 16/11/2023 14:53:54 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048,XXX,XXX-06) em 16/11/2023 14:55:21

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/31A4-572B-2B1D-C3C3

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 32004/2023

CHAVE CGM: QA8A-26YI-QKPT-0RSB

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de "locação de ônibus".

Com base nas informações constantes do Memo nº 165.130/2023, referente à Dispensa nº 32004/2023, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica/CGM/PMJP e seguindo recomendações da Orientação Normativa da Controladoria Geral do Município nº 03/2019, em cumprimento aos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO RELATÓRIO, onde RATIFICO E ADJUDICO a Dispensa 32004/2023, em favor da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DA PARAIBA - EXTREMO (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ - 08.613.222/0001-91, com o valor global de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL). Em consequência, fica convocada a oponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se a cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023

DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUOUEROUE Secretário da Controladoria-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 9504-5AA6-3F0D-130A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048.XXX.XXX-06) em 16/11/2023 12:31:30 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9504-5AA6-3F0D-130A

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.122/2023

OBJETIVO: ALTERAR dotação orçamentária ao Contrato nº 11.122/2023 - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA, SAMU, UPAS E ZOONOSES cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos

ALTERAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO N° 11.122/2023 - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5005.464499 MAC AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

 - . ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
 - > LEIA-SE:
- 13.301.10.302.5005.464498 MAC REDE HOSPITALAR MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E S ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 ORDINÁRIOS
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

João Pessoa, 13/11/2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

do por Incorreção"



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



10

Código para verificação: 179E-A059-06D7-76EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/11/2023 09:46:30 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/179E-A059-06D7-76EA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 14.886/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.065/2023 CHAVE CGM: PORV-EXME-T43M-Q408

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV), CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 14.886/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.065/2023, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.652.247/0001-06, item 3, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); SR PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 10.757.876/0001-30, item 2, no valor total de R\$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais); ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 30.082.076/0001-74, item 4, no valor total de R\$ 5.456,72 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos); G.P. VEZONO LTDA, CNPJ 30.778.749/0001-25, item 1, no valor total de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais); classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7°, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13°, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4°, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os itens 5 e 6 restaram fracassados pelo valor. O valor global da Ata desta licitação é de R\$ 82.176,72 (oitenta e dois mil cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Secretário de Saúde

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 867F-F248-7B66-E4A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 13:49:04 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/867F-F248-7B66-E4A9

TERMO DE REVOGAÇÃO

SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO Nº 91002/2022

CHAVE CGM: ZPXL-3B3I-C2Y9-CM98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO DE OBRAS, ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL), E SINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421, EM JOÃO PESSOA, PARAÍBA, BRASIL.

ura Municipal de João Pessoa, através do Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa SEGGOV/JP. conjuntamente com o Coordenador Geral da Unidade Executora do ProgramaJoão Pessoa Sustentável, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADO** o procedimento de SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO № 91002/2022, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93. **Motivo:** conveniência e oportunidade públicas, em razão da objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme descrito na O-CSC/CBR-

João Pessoa 01 de novembro de 2023.

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque rio da Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros

Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1736-6D76-C79A-301C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 13/11/2023 16:53:56 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 14/11/2023 11:22:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

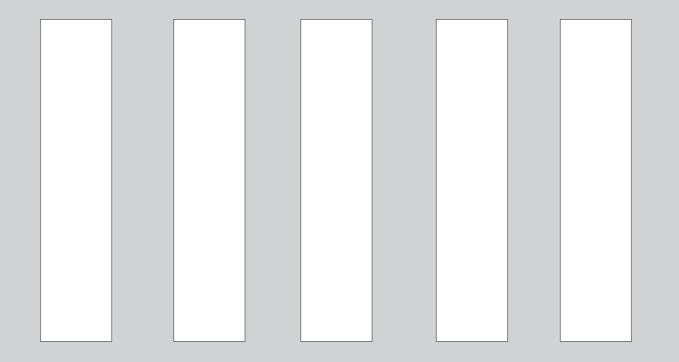
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1736-6D76-C79A-301C

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO



RESPETE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO